CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.677

Quinta-feira, 4 de Abril de 2024

Dia Mundial e Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo

O vereador Maurício Trindade participou da programação no Parque da Cidade



Foto: Antonio Queirós

O Dia Mundial e o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo são celebrados em 2 de abril. Presidente da Comissão de Saúde da Câmara de Salvador, o vereador Maurício Trindade (PP) esteve presente nas atividades e enfatizou que a data é importante para chamar a atenção da sociedade sobre a importância do tema, desmistificar, quebrar tabus e, acima de tudo, trazer à tona as demandas e os direitos dos autistas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Divulgação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Edvaldo Brito e Sílvio Almeida definem data de homenagem

Ministro dos Direitos Humanos será agraciado com a Medalha Zumbi dos Palmares

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Edvaldo Brito se reuniu com o ministro em Brasília

O vereador e jurista Edvaldo Brito (PSD) se reuniu, em Brasília, na terça-feira (2), com o ministro dos Direitos Humanos, Sílvio Almeida, para tratar da vinda dele a Salvador, onde será homenageado com a Medalha Zumbi dos Palmares. A solenidade será em novembro, na Câmara Municipal de Salvador.

A medalha, proposta por Edvaldo Brito e aprovada por unanimidade, é concedida a pessoas que se destacam na luta contra o racismo e a favor da cultura afro-brasileira.

Sílvio Almeida foi escolhido por ser um dos maiores especialistas em questões raciais. "É um orgulho poder homenagear um aluno que acompanho desde os primeiros passos no curso de Direito e hoje enobrece o país atuando como ministro de uma pasta tão importante", celebrou Edvaldo Brito.

Vereador critica retirada de linha no Engenho Velho da Federação

"Salvador virou uma cidade de andarilhos", diz Augusto Vasconcelos

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Augusto Vasconcelos

O vereador e ouvidor-geral da Câmara, Augusto Vasconcelos (PCdoB), fez coro com os moradores do bairro Engenho Velho da Federação para reclamar da extinção de linhas de ônibus na região. O parlamentar endossou a fala do presidente da Associação de Moradores do bairro, Edimilson Sales, que destacou os desconfortos causados pela retirada da linha Engenho Velho x São Caetano, na tribuna popular da sessão ordinária de 11 de março.

A comunidade alega falta de diálogo da Secretaria de Mobilidade Urbana (Semob) na tomada de decisão e exige a reintegração das rotas. "A retirada de uma linha de ônibus que tinha mais de 50 anos, Engenho Velho x São Caetano, tem trazido desconforto e dificuldade, principalmente, para as pessoas que desejam ir ao Hospital Irmã Dulce, à Feira de São Joaquim, aos órgãos do município na Cidade Baixa. A gente não entende porque tirar uma linha dessa tão importante sem discutir com a comunidade", relatam moradores.

Augusto Vasconcelos afirmou que a Ouvidoria da Câmara tem recebido denúncias das mais diversas regiões da cidade sobre a redução e extinção de frotas, além de longos tempos de espera nos pontos de ônibus.

"Muita gente está deixando de pegar o ônibus porque não tem o dinheiro da tarifa e as linhas cada vez mais reduzidas estão empurrando as pessoas a virarem andarilhos. A cidade de Salvador virou uma cidade de andarilhos. Você passa pela Suburbana e vê pessoas indo de patinete, caminhando, levando carrinho de mão, numa distância absurda!", salientou Augusto.

Augusto lamentou a falta de planejamento na mobilidade urbana municipal e enfatizou que continuará buscando contrapartidas sociais para o Passe Livre de estudantes e pessoas de baixa renda no transporte público da capital.

Maurício Trindade participa de atividade no dia dedicado ao autismo

Encontro no Parque da Cidade reuniu autistas, familiares e profissionais atuantes na área

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade no Parque da Cidade

Pela passagem do Dia Mundial e Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, celebrados em 2 de abril, o presidente da Comissão da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador, vereador Maurício Trindade (PP), participou de uma atividade no Parque da Cidade na manhã de terça-feira (2).

O encontro foi organizado por entidades formadas por mães de autistas de Salvador e reuniu autistas, familiares e profissionais ligados à causa, além de gestores públicos e representantes políticos. As datas em alusão ao autismo foram criadas em 2007 pela ONU e instituídas no Brasil pela Lei 13.652/2018. O objetivo é promover conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como sobre as necessidades e os direitos das pessoas autistas.

Para o vereador Maurício Trindade, é um dia para se chamar a atenção da sociedade sobre a importância do tema, desmistificar, quebrar tabus e, acima de tudo, trazer à tona as demandas e os direitos dos autistas.

"Nós, poder público, estamos aqui pra isso. Sou médico e sei o quanto o diagnóstico logo no início é importante para assegurar à criança todo o tratamento necessário. E, como vereador, nossa luta é para que os direitos dos autistas sejam preservados e que cada vez mais as famílias, especialmente os que mais precisam, tenham acesso às políticas públicas que garantem a inclusão e o amparo", disse o presidente do colegiado de Saúde, que estava ao lado do neurologista Antonio Andrade Filho.

O deputado federal João Leão também compareceu ao encontro com o filho Felipe Leão, que é excepcional e ama cantar. Para João Leão, o mais importante direito dos autistas é o direito ao amor.

INSPIRAÇÃO

A empresária da área de saúde Michele Santana, que também é enfermeira e estudante de medicina, estava no encontro e disse que tem em seu filho Pedro Bernardo uma inspiração para viver. Desde o diagnóstico do garoto, aos 11 meses de vida, ela se tornou ativista pela causa.

"Ser mãe de autista é, sem dúvida alguma, uma dádiva divina, uma vocação e também um grande desafio", disse Luciana, mãe de Luanderson. Sobre a atividade que marcou a passagem das datas alusivas ao tema, faz questão de afirmar: "É um dia importante, mas que temos muita mais luta do que motivos para comemorar".

Ana Cláudia, que saiu de casa com seus dois filhos pensando em se juntar às outras mães nesse encontro e se divertir um pouco com as crianças no Parque da Cidade, passou por grande constrangimento no ônibus no caminho de ida. Uma senhora que sentou em uma das cadeiras preferenciais e, de forma agressiva, recusou-se a levantar e ceder o lugar para elas e as crianças.



> **"Ser mãe de autista é, sem dúvida alguma, uma dádiva divina, uma vocação e também um grande desafio"**
>
> **Luciana, mãe de Luanderson**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de abril de 2024.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 240 /2023

Dispõe sobre a obrigação de instalação de grades, telas, redes ou qualquer outro meio de proteção que impeça os suicídios na região de embarque e desembarque de todas as estações do metrô de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de grades de proteção, telas, redes ou outro sistema de proteção que impeça os suicídios na região de embarque e desembarque de todas as estações do metrô de Salvador.

Parágrafo único. O modelo da grade, da tela, da rede ou de qualquer outro meio de proteção a ser utilizado deverá ser de difícil escalada e devidamente aprovado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia – CREA-BA e pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a concessionária se adeque a esta Lei.

Art. 4º. Fica estabelecida multa diária de 10.000 (dez mil) Unidade Fiscal de Referência do Estado da Bahia (UFIR-BA) em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender ao clamor da população e tornar obrigatório a instalação de grades ou telas de proteção em todas as estações do metrô de Salvador, uma vez que, a adoção de uma medida imediata de proteção à vida pelo poder público, para assim inibir as ações suicidas nesta região.

Importante a criação de campanhas educativas e a oferta de apoio psicológico podem salvar vidas e proporcionar um ambiente mais seguro e acolhedor para os usuários do metrô. Além disso, é dever do Município e do Estado garantir o bem-estar e a saúde mental da população, conforme previsto na Lei Federal nº 13.819/2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Em semelhança à Lei em vigor no Estado do Espírito Santo (Lei nº 10.996, DE 27 de maio de 2019), este projeto reforça a urgente necessidade da adoção de providências pela administração pública quanto ao constante número de suicídios.

Ao mesmo tempo, fica evidente que a instalação de grades, redes, telas de proteção em todas as estações de embarque e desembarque do metrô de Salvador irá contribuir para reduzir os riscos de quedas em caso de acidentes ocorridos na estação, principalmente envolvendo crianças e idosos.

Conto com o apoio dos meus nobres colegas para vindicar ao poder público estadual as ações necessárias para prevenir suicídios e acidentes, e igualmente mitigar a inércia da concessionária para solucionar este problema.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para que a presente proposição, de importante relevância cultural e social seja aprovada.

Dessa forma, é o presente Projeto de Lei apresentado para regular seguimento e apreciação.

Salvador, 01 de abril de 2024

LEANDRO GUERRILHA (PP)
O Vereador da Família

PROJETO DE LEI Nº 57/ 2024

Institui o Dia do Psicopedagogo no Município de Salvador/Ba

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 ^{0}. Fica instituído o "Dia do Psicopedagogo" no âmbito do Município de Salvador/Ba, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, com o objetivo de reconhecer e homenagear os profissionais da psicopedagogia pelo seu papel fundamental na promoção da aprendizagem, no diagnóstico e tratamento de dificuldades de aprendizagem, bem como na inclusão educacional;

Art. 2^{0}. - O poder executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos previstos nesta Lei

Art. 3 ^{0}. Esta Lei entrará em, vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de março de 2024

Orlando Malhinha
Vereador / Vice-Líder
União Brasil

JUSTIFICATIVA

No dia 12 de novembro é comemorado o Dia do Psicopedagogo, data esta que marca a relevância que a Psicopedagogia tem na sociedade, além de divulgar a profissão para os diferentes públicos. O Psicopedagogo atua entre a Educação e a Saúde, com pessoas, grupos, instituições e comunidades, visando o desenvolvimento de aprendizagens e expansão de conhecimentos em diferentes contextos sociais e Culturais. A psicopedagogia possui instrumentos e procedimentos próprios da área, ainda que seja essencialmente inter e transdisciplinar, tendo sua base na psicologia e na pedagogia, além de dialogar com outras áreas.

A atividade psicopedagogia tem como objetivos:

- Propor ações frente aos processos de aprendizagem e suas dificuldades;
- Contribuir para os processos de inclusão escolar e social;
- Realizar pesquisas cientifica no campo da psicopedagogia;
- Mediar as relações interpessoais nos processos de aprendizagem com vistas à prevenção de dificuldades elou à resolução de conflitos.

A celebração deste dia também serve como uma oportunidade para conscientizar a comunidade sobre a importância do trabalho dos psicopedagogos, promovendo uma maior compreensão sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento humano. Nesse sentido, acreditamos que a instituição do Dia do Psicopedagogo não apenas homenageia esses profissionais exemplares, mas também destaca a relevância de seu trabalho no contexto educacional, inspirando futuras gerações a seguir carreiras dedicadas ao desenvolvimento humano e à educação inclusiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um gesto de reconhecimento e valorização dos psicopedagogos em nosso município, fortalecendo assim a educação e a inclusão social em nossa comunidade.

Salvador/Ba, 27 de março 2024

Orlando Malhinha
Vereador / Vice-Líder
União Brasil

PROJETO DE LEI Nº 58/2024

Denomina de Praça "**Mãe Zil**", a praça da Rotatória de Cajazeiras XI, localizada na entrada da Boca da Mata, via coletora B CJ Cajazeira XI, nesta Capital,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A Praça localizada na Rotatória de Cajazeiras XI, na entrada da Boca da Mata, Via Coletora B Cj Cajazeira XI, CEP: 41345-100, nesta Capital: coordenadas -12.888134202444723, -38.406290010446305, passa a ser denominada "**Praça Mãe Zil**".

Parágrafo único: A Planta de Localização do logradouro, extraída do sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de março de 2024.

ALFREDO MANGUEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A ilustre homenageada, Senhora **Geovania Macedo Valença**, também conhecida como "Mameto Oji Karun Foobá" e carinhosamente referida como "**Mãe Zil**", do terreiro "Angola-Congo Tingongo Muende", localizado em Cajazeiras XI, foi uma das mais proeminentes Ialorixás de sua época e se engajou em lutas significativas em prol do aprimoramento dessas comunidades.

Mãe Zil chegou a Cajazeiras no início dos anos 80, na fase inicial da formação desse novo bairro. Em 6 de outubro de 1984, inaugurou o terreiro, quando apenas quatro casas e poucos moradores nativos habitavam a área. A partir desse momento, sua vida foi dedicada integralmente ao bem-estar da população carente, buscando incessantemente melhorias em conjunto com as autoridades políticas para a emergente localidade.

Ao longo dos anos, Mãe Zil se destacou por sua generosidade, solidariedade e atenção aos menos afortunados. Ela personificou a verdadeira essência materna, dando de suas próprias economias para socorrer aqueles que a procuravam, além de desempenhar um papel importante como conselheira e líder comunitária.

Mãe Zil também foi uma das figuras centrais das "Matriarcas da Pedra de Xangô", um grupo composto por 20 Ialorixás, cujos terreiros estão sediados em Cajazeiras. Em 2005, quando surgiu a ameaça de que a pedra seria destruída para dar espaço a uma via pública, elas se uniram para proteger o monumento. Em 2010, Mãe Zil liderou a iniciativa da Caminhada da Pedra de Xangô, um evento crucial para a preservação cultural. Infelizmente, Mãe Zil faleceu em 20 de março de 2014, aos 82 anos.

Considerando a importância histórica de suas ações e a dedicação inestimável ao bem social ao longo de sua vida, bem como seu comprometimento com a população de Salvador, especialmente com os menos favorecidos das comunidades de Cajazeiras XI, Boca da Mata e arredores;

F-PL-010-03

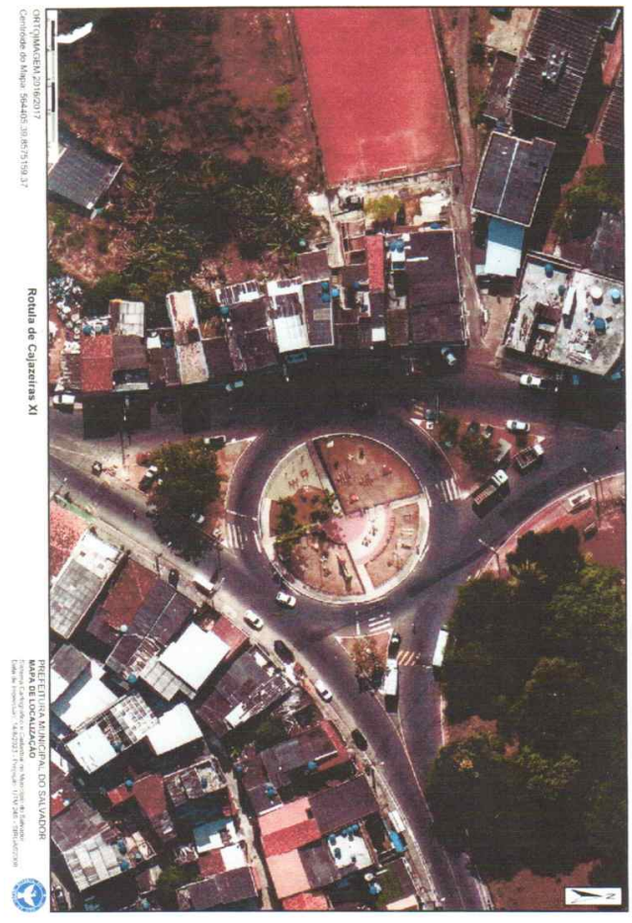
Considerando que a aprovação dessa iniciativa atenderá uma antiga reivindicação dos moradores daquela região, apelamos pela aprovação desta propositura legislativa em tela, com a finalidade de denominação de logradouro público desta municipalidade, como uma singela e merecida homenagem à memória de Mãe Zil.

Conforme o que preconiza a Lei Municipal nº **3.073/1979**, sobretudo no que estabelece o artigo 4º, I, alínea "a", considerando a relevância da homenageada para a cidade e, especialmente, para as comunidades de Cajazeiras XI e Boca da Mata, é fundamental a adoção da alteração proposta neste projeto legislativo.

Por todo exposto, e pela grande relevância da homenageada, contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 25 de março de 2024.

ALFREDO MANGUEIRA
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 04/2024

Salvador, 01 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera o Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, atualizado pela Orçamentária Anual deste exercício, na forma que indica".

Ressalte-se inicialmente que os Quadros de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública, integram a Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024, atualizados, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, Lei nº 9.776 de 28 de dezembro de 2023, conforme prevê o art. 2º § 4º da LDO/2024.

A presente solicitação consiste em rever as projeções de 2024 estabelecidas para os Resultados Nominal e Primário, com o propósito de traduzir de forma mais efetiva a realidade da gestão fiscal do Município, na medida em que, as balizas de atualização dessas métricas estão ancoradas no resultado obtido com a execução orçamentária de 2023, no montante da dívida apurada no exercício anterior e prevista para este exercício, além da expectativa de realização de receita e despesa em 2024.

A proposta ora apresentada prevê uma margem de ampliação das metas de Resultado Nominal e Primário em 2024 em torno de (R$ 1,8 bi) e (R$ 1,7bi), respectivamente. A atualização destas metas, dentre outros aspectos, se deve à distância temporal entre a etapa de planejamento e a sua efetiva execução, como se pode verificar, no Quadro de Resultado Nominal que compara montantes projetados e executados em 2023, retratando o cenário do final do exercício, com uma situação totalmente adversa do planejado.

É neste contexto, que se torna imperativo a revisão de metas fiscais de Resultado Nominal e Primário que retratem compromissos possíveis de serem perseguidos e alcançados. Saliente-se ainda que a revisão casada desses indicadores, consiste em serem métricas que guardam estreita afinidade nos componentes que integram a sua base de cálculo.

O Resultado Nominal mensura o estoque da dívida, avalia a saúde financeira do município atrelada à necessidade de financiamento do setor público para viabilizar o programa de trabalho e honrar os compromissos da gestão. Já o Resultado Primário, exprime a liquidez do Município, na medida em que sinaliza, com o resultado obtido, a

condição do ente público, naquele exercício, reduzir ou não, o estoque da dívida, efetivando, com o esforço fiscal, pagamentos de juros, encargos e amortizações.

A reestimativa do Resultado Nominal para 2024, levou em consideração a redução no montante da dívida consolidada líquida, apurada em 2023 e a expectativa para o exercício corrente, com destaque para os impactos gerados com a frustração de operações de crédito, o aumento na disponibilidade de caixa e dos saldos de restos a pagar processados.

Esses eventos são os principais responsáveis pela revisão ora proposta, que embora pautada numa margem negativa ampliada, podemos assegurar, que a trajetória de crescimento da dívida, repousa numa situação totalmente confortável, apresentando valores muito abaixo do percentual legal de comprometimento e dentro da capacidade de pagamento do Município.

Com relação a proposta de revisão do Resultado Primário, há de se observar na apuração deste indicador, a existência de variáveis comuns, que estabelecem interfaces na avaliação e nos resultados.

Nesta direção, demandando a exigência de saldo de caixa e impactando na despesa fiscal, destaca-se o aumento registrado dos restos a pagar inscritos de 2023, acarretado por uma série de fatores, como entraves operacionais de fontes de recursos vinculados e ingressos de receitas já no exercício findo.

Por outro lado, a frustação do ingresso de operações de crédito no exercício de 2023, com a transferência da expectativa de realização no exercício de 2024, gera um aumento no déficit primário, haja vista que, tais receitas embora classificadas como não primárias, onera as despesas primárias computadas como investimento.

Nessa perspectiva, os resultados nominal e primário precisam estar alinhados e convergentes em relação ao controle do endividamento, o que justifica a necessidade de alteração de ambas as metas para o presente exercício.

Em face ao exposto, e considerando a possibilidade de dirimir dúvidas técnicas, anexamos a essa proposta, Notas Explicativas, enfocando a metodologia de cálculo como as justificativas do pleito.

Por fim, Senhor Presidente, com a convicção de que foram disponibilizadas as informações necessárias e imprescindíveis à apreciação do presente Projeto de Revisão de Metas Fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, a minha consideração e expressar, mais uma vez, o meu reconhecimento pela estimada colaboração que que temos recebido dessa Casa Legislativa, renovando a confiança de continuarmos trabalhando em harmonia no esforço de consolidação do projeto de modernização e desenvolvimento da Cidade do Salvador.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

NOTA EXPLICATIVA

Uma boa política fiscal deve ter como pressuposto a promoção de uma gestão financeira equilibrada, de modo que seja possível usar os recursos públicos para manter o financiamento constante e seguro das políticas públicas e fomentar o desenvolvimento econômico da cidade. A mensuração da política fiscal é realizada por meio do estabelecimento das metas fiscais.

As metas fiscais são indicadores instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para traduzir a política fiscal em números. Elas servem como parâmetros para dar confiança à sociedade de que o governo garantirá as condições necessárias à realização dos programas e manterá o endividamento sob controle, em limites aceitáveis que não dificultem ou impeçam a ação pública.

Em razão da importância desses indicadores, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. A integração entre essas duas métricas excede a mera regulamentação de limites: as métricas coexistem como mecanismos de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público, conforme regras estabelecidas na LRF nos arts. 4º, 9º e 31.

O controle e acompanhamento das metas decorre da necessidade de transparência na condução da política fiscal, especialmente no que se refere aos limites de endividamento, e pressupõe a necessidade de harmonização da metodologia de cálculo dos resultados fiscais com a metodologia utilizada para o cálculo das próprias metas fiscais.

Nesse sentido, além das direções dos resultados alcançados serem sempre consonantes, ou seja, apresentarem a mesma rota definida pela política fiscal, também precisam conversar com as metas estabelecidas quando da publicação dos instrumentos de planejamento.

Assim, passada a etapa de planejamento, o ritmo de execução de receitas e despesas modulam o tamanho da ação pública e, consequentemente, impõe a necessidade de acompanhamento e revisão das metas dos resultados nominal e primário que devem ser alcançados.

Esses resultados, que tratam do endividamento e da poupança necessária para quitação dos encargos dele decorrentes, estão inteiramente correlacionados e guardam estrita consonância com as receitas arrecadadas e as despesas pagas no ano, bem assim com o saldo de recursos disponível para investimentos e expansão da despesa pública, sendo calculados com uso de duas metodologias distintas, convergentes e indissociáveis denominadas “acima da linha” e “abaixo da linha”.

O resultado primário calculado “acima da linha”, ou seja, por meio da execução do orçamento, pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Este resultado representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida. Resultados primários positivos alcançados de modo sucessivo geram uma economia de caixa, que, afora os compromissos com encargos financeiros, contribuem para o aumento da liquidez e consequente poupança para garantia de resiliência fiscal em face de eventos inesperados ou mesmo para servir como lastro para incremento da ação pública.

Obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais, esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais e define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações e outras de ordem financeiras, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

Já as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas das despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a aquisição de títulos de crédito.

O cálculo do resultado nominal “acima da linha” decorre diretamente do Resultado Primário obtido, uma vez que aquele é obtido pela seguinte equação aritmética: soma-se ao resultado primário o valor de juros e encargos e variações monetárias ativas, como por exemplo, os ganhos com atualização monetária, variação da moeda e receitas de aplicação de aplicação financeira. Desse valor, são excluídos os juros e encargos passivos, ou seja, perdas com variação monetária e juros que o ente público precise pagar. Caso o resultado primário somado aos juros ativos (primeira parte da equação) seja maior que os juros e encargos passivos, a dívida líquida diminuirá. De outro lado, caso os juros e encargos passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Para cálculo da metodologia abaixo da linha, é preciso considerar, contudo, que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador não foi o resultado primário, mas sim a Dívida Consolidada Líquida – DCL, representada pelo valor do somatório das dívidas fundadas internas e externas das administrações direta e indireta, incluindo estoque de precatórios emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e abatidas as deduções legais, mensurando-se o percentual de comprometimento a partir da divisão da DCL pela receita corrente líquida de dado período.

Assim, na metodologia “abaixo da linha” o cálculo do resultado nominal é realizado a partir da diferença entre a DCL do exercício anterior, apurada em 31 de dezembro, com a DCL do período atual. O cálculo do resultado nominal por esta metodologia permite capturar variações na dívida que pela metodologia “acima da linha” não seria possível, uma vez estas variações não se manifestam através do fluxo orçamentário, como o caso das variações monetárias e cambiais, que tendem a alterar o valor das dívidas sem, desta forma, refletir no orçamento público.

Além da verificação dos cálculos da meta acima e abaixo da linha de modo a torná-los equivalentes, importante acrescentar que as metas são construídas baseadas no cenário esperado para diversas variáveis, tais o como valor total de receitas, de despesas, do ingresso de operações de crédito, nas taxas de atualização da dívida, no montante de restos a pagar inscritos e do saldo final de caixa e equivalente de caixa, entre outros componentes, e ainda as fontes de recursos para cada item que passará a compor o patrimônio público ou que deixará de fazê-lo.

Esses cenários são prospectados, apresentados e discutidos com o Poder Legislativo na época de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e reavaliados quando da construção da Lei Orçamentária Anual – LOA, instrumentos que vigerão no ano seguinte.

Entretanto, é no encerramento de cada exercício financeiro, quando efetivamente tornam-se realizadas as receitas e despesas, e, portanto, conhecida e confirmada a situação de caixa por fontes de recursos, os montantes de restos a pagar e da dívida consolidada bruta é imperioso revisitar as metas estabelecidas e promover os ajustes necessários.

É preciso considerar que a análise que definiu a meta do resultado nominal para o ano de 2024 foi construída com o orçamento de 2023 ainda em execução. Havia a previsão de realização de receitas de operação de crédito no valor de R$ 824 milhões, tendo havido frustração no valor de R$ 337 milhões. Como resultado do longo tempo de análise dos financiadores na liberação dos recursos, fruto do complexo e necessário caminho para obtenção de garantias da União, os montantes de operação de crédito em fase de avaliação foram reprogramados para a LOA de 2024. Sendo assim, a dívida bruta ao final de 2023 foi R$ 753 milhões menor que o esperado. Consequentemente, a variação da dívida ao final de 2024 comparada ao final de 2023 tende a ser maior que o inicialmente planejado, o que impactará de forma direta o montante da Dívida Consolidada Líquida.

Também são considerados na composição da dívida consolidada líquida os saldos de restos a pagar processados, por se constituírem obrigação financeira líquida e certa, para as quais o Município precisa dispor de saldo suficiente em caixa para sua imediata quitação. Em 2023, quando da construção da meta, havia a previsão de inscrição em restos a pagar processados na ordem de R$ 90 milhões, os valores inscritos superaram essa expectativa alcançando a soma de R$ 552 milhões, tendo em vista a redução dos dias bancários úteis em 2023 quando comparados a 2022, bem assim a nova sistemática de quitação de contribuições previdenciárias e retenções instituída pela RFB, que concentrou pagamentos que antes eram feitos de modo isolado, e o e-social a EFD-REINF.

A dívida consolidada líquida é obtida a partir da aplicação de deduções na dívida bruta, dentre elas a mais relevante é o valor do saldo do caixa e equivalente de caixa. Ao efetuar a projeção desses valores para o encerramento de 2023, contava-se com o ingresso e utilização integral do montante de operação de crédito e com o pagamento de despesas no volume usual, sem grandes variações na inscrição de restos a pagar. Considerando essas variáveis e ainda em função do comportamento da receita e da manutenção da poupança de fontes vinculadas, o saldo financeiro ao final do exercício apresentada volume maior que o esperado.

De acordo com a situação fiscal ao final de 2023, com endividamento menor que o previsto e saldos em caixa maiores que os programados, saldo de restos a pagar maiores que nos anos anteriores, e preservando-se as mesmas expectativas de realização da receita e da despesa que foram aprovadas na LOA 2024, julgamos pertinente a reavaliação da meta de resultado nominal considerando o cálculo a partir da realização de 2023 e não da expectativa, como foi estimado.



Abaixo, encaminhamos o quadro com a nova reestimativa do resultado nominal, no valor de negativo de R$ 1.825.562 milhares, bem como os valores projetados e efetivamente realizados em 2023, mantendo-se a trajetória de crescimento da dívida em valores muito abaixo do percentual legal de comprometimento e dentro da capacidade de pagamento do Município.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023 PROJETADO (b)	2023 EXECUÇÃO (c)	ESTIMATIVA 2024 (a)	REESTIMATIVA 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**3.967.414**	**3.214.256**	**4.211.450**	**4.211.450**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.967.414	3.214.256	4.211.450	4.211.450
DEDUÇÕES (II)	**519.000**	**2.067.236**	**765.881**	**1.238.869**
Disponibilidade de Caixa	410.000	2.034.504	652.609	1.206.137
Disponibilidade de Caixa Bruta	700.000	2.873.697	1.100.000	1.660.000
(-) Restos a Pagar Processados	90.000	552.233	93.528	100.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	200.000	286.959	353.863	353.863
Demais Haveres Financeiros	109.000	32.732	113.273	32.732
DCL (III) = (I - II)	**3.448.414**	**1.147.020**	**3.445.569**	**2.972.581**

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	2023	2023	2024	2024
	(765.280)	(687.599)	(697.155)	(1.825.562)

Tendo em vista que os resultados primário e nominal precisam ser alinhados e convergentes em relação ao controle do endividamento, há necessidade de revisão das metas de resultado primário, sobretudo em função do necessário aumento de pagamento dos restos a pagar inscritos.

Outrossim, as receitas de operação de crédito esperadas para o exercício de 2023 e não realizadas criam expectativas para realização no exercício de 2024, gerando assim um aumento no déficit primário, uma vez que tais receitas, apesar de serem classificadas como não primárias, tendem a ser utilizadas em despesas que não são primárias, como o caso dos investimentos.

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA 2024	REESTIMATIVA 2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(I)	**9.580.015**	**9.580.015**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.037.108	4.037.108
CONTRIBUIÇÕES	273.177	273.177
RECEITA PATRIMONIAL	447.210	447.210
Aplicações Financeiras (II)	358.434	358.434
Outras Receitas Patrimoniais	88.776	88.776
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.605.351	4.605.351
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	217.169	217.169
Outras Receitas Financeiras (III)	82	82
Receitas Correntes Restantes	217.087	217.087
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)	**9.221.499**	**9.221.499**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V)	684.070	684.070
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (VI)	32.158	32.158
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**1.478.215**	**1.478.215**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	1.182.861	1.182.861
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	36.697	36.697
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	36.697	36.697
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	193.717	193.717
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	64.940	64.940
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias	64.940	64.940
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX - X - XI - XII)	**295.354**	**295.354**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XVI) = (IV + XIII)	**9.516.853**	**9.516.853**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XVII)	**8.294.711**	**8.267.493**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.374.255	3.374.255
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XVIII)	144.281	144.281
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.776.175	4.748.957
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XIX) = (XVII - XVIII)	**8.150.430**	**8.123.212**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XX)	704.228	704.228
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XXI)	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXII)	**2.048.258**	**2.270.737**
INVESTIMENTOS	1.803.396	2.025.875
INVERSÕES FINANCEIRAS	137.852	137.852
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIII)	5.056	5.056
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXIV)	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXV)	-	-
Demais Inversões Financeiras	132.796	132.796
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVI)	107.010	107.010
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(EXCETO FONTES RPPS)(XXVII) = (XXII - XXIII - XXIV - XXV - XXVI)	**1.936.192**	**2.158.671**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXVIII)	**20.000**	**20.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXIX)	**300.000**	**994.792**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXX)	350	1.571
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(COM FONTES RPPS)(XXXI)	12.000	12.000
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL(COM FONTES RPPS)(XXXII)	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXXIII) = (XIX + XXVII + XXVIII + XXIX)	**10.406.622**	**11.296.675**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVI - XXXIV)	**(889.769)**	**(1.779.822)**

Do exposto e considerando o volume de Restos a Pagar a serem pagos no corrente exercício e o volume de operações de crédito a serem realizadas no corrente exercício, bem assim a imprescindível compatibilidade entre as metas de resultado primário e nominal, solicitamos que seja apreciada a revisão das metas fiscais do resultado primário e nominal para o exercício de 2024 conforme a reestimativa presente nas tabelas anexas e detalhadamente apostas nesse documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 59/2024

Altera o Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024, atualizado pela Orçamentária Anual deste exercício, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal e Primário, constante da Lei Diretrizes Orçamentária de 2024, Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, atualizado, conforme prevê o art. 2º, § 4º desta Lei, pela Lei Orçamentária Anual, Lei nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, que passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - SÉRIE HISTÓRICA
EXERCÍCIO 2024

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023 PROJETADO (b)	2023 EXECUÇÃO (c)	ESTIMATIVA 2024 (a)	REESTIMATIVA 2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**3.967.414**	**3.214.256**	**4.211.450**	**4.211.450**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.967.414	3.214.256	4.211.450	4.211.450
DEDUÇÕES (II)	**519.000**	**2.067.236**	**765.881**	**1.238.869**
Disponibilidade de Caixa	410.000	2.034.504	652.609	1.206.137
Disponibilidade de Caixa Bruta	700.000	2.873.697	1.100.000	1.660.000
(-) Restos a Pagar Processados	90.000	552.233	93.528	100.000
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	200.000	286.959	353.863	353.863
Demais Haveres Financeiros	109.000	32.732	113.273	32.732
DCL (III) = (I - II)	**3.448.414**	**1.147.020**	**3.445.569**	**2.972.581**

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA	2023	2023	2024	2024
	(765.280)	(687.599)	(697.155)	(1.825.562)

Obervação
Fora considerado que dos 560 milhões de saldo de RP apenas 100 milhões refere-se a RPP
Para o Caixa foi considerado os seguintes valores:
Saldo para quitação do total de RP a Pagar: 530 milhões
Saldo do superávit remanescente: 98 milhões
Saldo do valor não utilizado devido a cancelamento de RP: 7 milhões
Saldo relativo aos depósitos restituíveis: 353,863 milhões

ANEXO II

MUNICÍPIO DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO 2024

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA 2024	REESTIMATIVA 2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(I)	**9.580.015**	**9.580.015**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.037.108	4.037.108
CONTRIBUIÇÕES	273.177	273.177
RECEITA PATRIMONIAL	447.210	447.210
Aplicações Financeiras (II)	358.434	358.434
Outras Receitas Patrimoniais	88.776	88.776
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.605.351	4.605.351
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	217.169	217.169
Outras Receitas Financeiras (III)	82	82
Receitas Correntes Restantes	217.087	217.087
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)	**9.221.499**	**9.221.499**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (V)	684.070	684.070
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS) (VI)	32.158	32.158
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**1.478.215**	**1.478.215**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VIII)	1.182.861	1.182.861
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IX)	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	36.697	36.697
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	36.697	36.697
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	193.717	193.717
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	64.940	64.940
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias	64.940	64.940
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - VIII - IX - X - XI - XII)	**295.354**	**295.354**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XVI) = (IV + XIII)	**9.516.853**	**9.516.853**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XVII)	**8.294.711**	**8.267.493**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.374.255	3.374.255
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XVIII)	144.281	144.281
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.776.175	4.748.957
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XIX) = (XVII - XVIII)	**8.150.430**	**8.123.212**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XX)	704.228	704.228
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (FONTES RPPS)(XXI)	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXII)	**2.048.258**	**2.270.737**
INVESTIMENTOS	1.803.396	2.025.875
INVERSÕES FINANCEIRAS	137.852	137.852
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIII)	5.056	5.056
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXIV)	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXV)	-	-
Demais Inversões Financeiras	132.796	132.796
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XXVI)	107.010	107.010
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(EXCETO FONTES RPPS)(XXVII) = (XXII - XXIII - XXIV - XXV - XXVI)	**1.936.192**	**2.158.671**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXVIII)	**20.000**	**20.000**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXIX)	**300.000**	**994.792**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXX)	350	1.571
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(COM FONTES RPPS)(XXXI)	12.000	12.000
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL(COM FONTES RPPS)(XXXII)	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)(XXXIII) = (XIX + XXVII + XXVIII + XXIX)	**10.406.622**	**11.296.675**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVI - XXXIV)	**(889.769)**	**(1.779.822)**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 05/2024

Salvador, 02 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências".

O presente projeto faz parte das ações de valorização do servidor municipal, uma das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração diante das limitações financeiras do Município.

Nesta proposição, estão contemplados reajuste para os cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para os cargos de provimento efetivo do plano geral dos servidores previsto na Lei nº 8629/2014, além dos cargos previstos no Plano dos Profissionais de Saúde – Lei nº 7.867/2010, Grupo Magistério – Lei nº 8722/2014 e Guarda Civil Municipal – Lei nº 9.640/2022, extensivo aos servidores temporários contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo, aposentados e pensionistas.

O Projeto de Lei prevê, ainda, reajuste para cargos em comissão, funções de confiança, Conselheiros Tutelares e para a bolsa de complementação educacional do estágio obrigatório, além de autorizar, no seu art. 9º, as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários dos seus empregados.

O Projeto de Lei dispõe acerca da extensão do prazo do abono para Agentes de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e para Profissionais de Atendimento Integrado na área de qualificação de Médico com carga horária de 20h, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20h.

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com o servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 60/2024

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no *caput* deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério, Agentes de Trânsito, Agentes de Trânsito e Transporte e Procurador do Município.

Art. 2º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014 e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 4º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 5º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 8% (oito por cento), na forma do Anexo IV desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 6º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 5º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 5º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 7º Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma dos Anexos V e VI desta Lei, respectivamente, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e gratificação pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.722, de 20 de dezembro de 2014, na forma do Anexo VII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 9º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar, a partir de 1º de maio de 2024, os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 10. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.790,16 (dois mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 11. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que tratam os arts. 1º e 5º desta Lei, observados os respectivos percentuais, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 12. Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 04 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 18 de maio de 2017, na forma do Anexo VIII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 13. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não-obrigatório ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 14. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.697, de 9 de maio de 2023, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2024 até o dia 30 de abril de 2025.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e Lei nº 9.697, de 9 de maio de 2023, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2024 até o dia 30 de abril de 2025.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 16. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Municipal e seus efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 18 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º A Administração Pública Direta, as Autarquias, as Fundações e as Empresas Municipais instituídas e mantidas pelo Município e a Câmara Municipal ficam autorizadas a proceder, com observância da legislação aplicável, à contratação de planos de saúde, englobando serviços médicos e odontológicos em favor dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos". (NR)

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 02 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	4.094,80	4.197,17	4.302,10	4.409,65	4.519,89	4.632,89	4.748,71
			8-14	3.444,81	3.530,93	3.619,20	3.709,69	3.802,43	3.897,49	3.994,93
			1-7	2.898,00	2.970,45	3.044,71	3.120,83	3.198,85	3.278,82	3.360,79
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	4.094,80	4.197,17	4.302,10	4.409,65	4.519,89	4.632,89	4.748,71
			8-14	3.444,81	3.530,93	3.619,20	3.709,69	3.802,43	3.897,49	3.994,93
			1-7	2.898,00	2.970,45	3.044,71	3.120,83	3.198,85	3.278,82	3.360,79
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	2.976,70	3.051,12	3.127,39	3.205,58	3.285,72	3.367,86	3.452,06
			8-14	2.504,19	2.566,80	2.630,97	2.696,74	2.764,16	2.833,26	2.904,10
			1-7	2.106,69	2.159,36	2.213,34	2.268,67	2.325,39	2.383,53	2.443,11
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	2.429,95	2.490,70	2.552,96	2.616,79	2.682,21	2.749,26	2.817,99
			8-14	2.044,23	2.095,34	2.147,72	2.201,41	2.256,45	2.312,86	2.370,68
			1-7	1.719,74	1.762,73	1.806,80	1.851,97	1.898,27	1.945,73	1.994,37
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO		15-21	1.731,42	1.774,70	1.819,07	1.864,55	1.911,16	1.958,94	2.007,91
			8-14	1.456,58	1.492,99	1.530,32	1.568,58	1.607,79	1.647,99	1.689,19
		TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	1-7	1.225,37	1.256,00	1.287,40	1.319,59	1.352,58	1.386,39	1.421,05
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.640,22	1.681,23	1.723,26	1.766,34	1.810,50	1.855,76	1.902,16
			8-14	1.379,86	1.414,36	1.449,72	1.485,96	1.523,11	1.561,19	1.600,22
			1-7	1.160,83	1.189,85	1.219,60	1.250,09	1.281,34	1.313,37	1.346,21

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	CARGOS EM EXTINÇÃO	ADVOGADO	15-21	4.717,03	4.834,96	4.955,83	5.079,72	5.206,72	5.336,89	5.470,31
			8-14	3.968,27	4.067,48	4.169,17	4.273,40	4.380,23	4.489,74	4.601,98
			1-7	3.338,37	3.421,83	3.507,37	3.595,06	3.684,94	3.777,06	3.871,49
		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.429,95	2.490,70	2.552,96	2.616,79	2.682,21	2.749,26	2.817,99
			8-14	2.044,23	2.095,34	2.147,72	2.201,41	2.256,45	2.312,86	2.370,68
			1-7	1.719,74	1.762,73	1.806,80	1.851,97	1.898,27	1.945,73	1.994,37
NÍVEL MÉDIO		TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.579,46	1.618,95	1.659,42	1.700,91	1.743,43	1.787,02	1.831,69
			8-14	1.328,75	1.361,97	1.396,02	1.430,92	1.466,69	1.503,36	1.540,94
			1-7	1.117,83	1.145,78	1.174,42	1.203,78	1.233,88	1.264,72	1.296,34
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.579,46	1.618,95	1.659,42	1.700,91	1.743,43	1.787,02	1.831,69
			8-14	1.328,75	1.361,97	1.396,02	1.430,92	1.466,69	1.503,36	1.540,94
			1-7	1.117,83	1.145,78	1.174,42	1.203,78	1.233,88	1.264,72	1.296,34
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.172,87	1.202,19	1.232,24	1.263,05	1.294,63	1.326,99	1.360,17
			8-14	986,69	1.011,36	1.036,64	1.062,56	1.089,12	1.116,35	1.144,26
			1-7	830,07	850,82	872,09	893,89	916,24	939,15	962,63

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALISTA	ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS	15-21	10.799,53	11.069,52	11.346,25	11.629,91	11.920,66	12.218,68	12.524,14
			8-14	9.085,27	9.312,40	9.545,21	9.783,84	10.028,44	10.279,15	10.536,13
			1-7	7.643,12	7.834,20	8.030,05	8.230,80	8.436,57	8.647,49	8.863,68
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.459,76	5.596,25	5.736,16	5.879,56	6.026,55	6.177,22	6.331,65
			8-14	4.593,11	4.707,93	4.825,63	4.946,27	5.069,93	5.196,68	5.326,59
			1-7	3.864,02	3.960,62	4.059,64	4.161,13	4.265,16	4.371,78	4.481,08
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.459,76	5.596,25	5.736,16	5.879,56	6.026,55	6.177,22	6.331,65
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	8-14	4.593,11	4.707,93	4.825,63	4.946,27	5.069,93	5.196,68	5.326,59
			1-7	3.864,02	3.960,62	4.059,64	4.161,13	4.265,16	4.371,78	4.481,08
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	3.968,93	4.068,15	4.169,86	4.274,10	4.380,96	4.490,48	4.602,74
			8-14	3.338,92	3.422,40	3.507,96	3.595,66	3.685,55	3.777,69	3.872,13
			1-7	2.808,92	2.879,14	2.951,12	3.024,90	3.100,52	3.178,04	3.257,49
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	3.239,93	3.320,93	3.403,96	3.489,06	3.576,28	3.665,69	3.757,33
			8-14	2.725,64	2.793,79	2.863,63	2.935,22	3.008,60	3.083,82	3.160,91
			1-7	2.292,99	2.350,31	2.409,07	2.469,30	2.531,03	2.594,31	2.659,17
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	2.308,56	2.366,27	2.425,43	2.486,07	2.548,22	2.611,92	2.677,22
			8-14	1.942,11	1.990,66	2.040,43	2.091,44	2.143,73	2.197,32	2.252,25
			1-7	1.633,83	1.674,68	1.716,54	1.759,46	1.803,44	1.848,53	1.894,74
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15-21	2.267,95	2.324,65	2.382,77	2.442,33	2.503,39	2.565,98	2.630,13
			8-14	1.907,95	1.955,65	2.004,54	2.054,65	2.106,02	2.158,67	2.212,63
			1-7	1.605,09	1.645,22	1.686,35	1.728,51	1.771,72	1.816,01	1.861,41
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	15-21	2.186,96	2.241,63	2.297,67	2.355,12	2.413,99	2.474,34	2.536,20
			8-14	1.839,81	1.885,81	1.932,95	1.981,28	2.030,81	2.081,58	2.133,62
			1-7	1.547,77	1.586,46	1.626,13	1.666,78	1.708,45	1.751,16	1.794,94
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	2.186,96	2.241,63	2.297,67	2.355,12	2.413,99	2.474,34	2.536,20
			8-14	1.839,81	1.885,81	1.932,95	1.981,28	2.030,81	2.081,58	2.133,62
			1-7	1.547,77	1.586,46	1.626,13	1.666,78	1.708,45	1.751,16	1.794,94
	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26
			8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59
			1-7	1.490,44	1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17	1.686,30	1.728,45

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26
			8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59
			1-7	1.490,44	1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17	1.686,30	1.728,45
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26
			8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59
			1-7	1.490,44	1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17	1.686,30	1.728,45
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.563,78	1.602,87	1.642,94	1.684,02	1.726,12	1.769,27	1.813,50
			8-14	1.315,55	1.348,44	1.382,15	1.416,70	1.452,12	1.488,42	1.525,64
			1-7	1.106,73	1.134,40	1.162,76	1.191,82	1.221,62	1.252,16	1.283,46

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	887,26
Analista Fazendário	1.092,02

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	3.009,12
Auditor Fiscal	1.820,04
Analista Fazendário	1.455,99

CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor de Tributos e Rendas	2.410,83

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.666,65
	2	1.758,32
	3	1.855,03
	4	1.957,06
	5	2.064,70
	6	2.178,26
	7	2.298,06
	8	2.424,45
	9	2.557,79
	10	2.698,47
	11	2.846,89
	12	3.003,47
	13	3.168,66
	14	3.342,94
	15	3.526,80

TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 24h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.000,01
	2	1.055,01
	3	1.113,04
	4	1.174,26
	5	1.238,84
	6	1.306,98
	7	1.378,86
	8	1.454,70
	9	1.534,71
	10	1.619,12
	11	1.708,17
	12	1.802,12
	13	1.901,24
	14	2.005,81
	15	2.116,13

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	937,51
	2	989,07
	3	1.043,47
	4	1.100,86
	5	1.161,41
	6	1.225,29
	7	1.292,68
	8	1.363,78
	9	1.438,79
	10	1.517,92
	11	1.601,41
	12	1.689,49
	13	1.782,41
	14	1.880,44
	15	1.983,86

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO	1	1.250,02
	2	1.318,77
	3	1.391,30
	4	1.467,82
	5	1.548,55
	6	1.633,72
	7	1.723,57
	8	1.818,37
	9	1.918,38
	10	2.023,89
	11	2.135,20
	12	2.252,64
	13	2.376,54
	14	2.507,25
	15	2.645,15

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.500,06
	2	2.637,56
	3	2.782,63
	4	2.935,67
	5	3.097,13
	6	3.267,47
	7	3.447,18
	8	3.636,77
	9	3.836,79
	10	4.047,81
	11	4.270,44
	12	4.505,31
	13	4.753,10
	14	5.014,52
	15	5.290,32

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.125,04
	2	3.296,92
	3	3.478,25
	4	3.669,55
	5	3.871,38
	6	4.084,31
	7	4.308,95
	8	4.545,94
	9	4.795,97
	10	5.059,75
	11	5.338,04
	12	5.631,63
	13	5.941,37
	14	6.268,15
	15	6.612,90

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.621,80
	2	2.621,80
	3	2.625,15
	4	2.769,53
	5	2.921,86
	6	3.082,56
	7	3.252,10
	8	3.430,96
	9	3.619,67
	10	3.818,75
	11	4.028,79
	12	4.250,36
	13	4.484,14
	14	4.730,77
	15	4.990,96
	16	5.265,46
	17	5.555,05
	18	5.860,58
	19	6.182,92
	20	6.522,98
	21	6.881,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.621,80
	2	2.621,80
	3	2.625,15
	4	2.769,53
	5	2.921,86
	6	3.082,56
	7	3.252,10
	8	3.430,96
	9	3.619,67
	10	3.818,75
	11	4.028,79
	12	4.250,36
	13	4.484,14
	14	4.730,77
	15	4.990,96
	16	5.265,46
	17	5.555,05
	18	5.860,58
	19	6.182,92
	20	6.522,98
	21	6.881,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.250,00
	2	1.318,75
	3	1.391,28
	4	1.467,80
	5	1.548,53
	6	1.633,70
	7	1.723,55
	8	1.818,35
	9	1.918,36
	10	2.023,87
	11	2.135,18
	12	2.252,61
	13	2.376,50
	14	2.507,21
	15	2.645,11

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.666,65
	2	1.758,32
	3	1.855,03
	4	1.957,06
	5	2.064,70
	6	2.178,26
	7	2.298,06
	8	2.424,45
	9	2.557,79
	10	2.698,47
	11	2.846,89
	12	3.003,47
	13	3.168,66
	14	3.342,94
	15	3.526,80

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO AVISO RADA	1	3.333,30
	2	3.516,63
	3	3.710,04
	4	3.914,09
	5	4.129,36
	6	4.356,47
	7	4.596,08
	8	4.848,86
	9	5.115,55
	10	5.396,91
	11	5.693,74
	12	6.006,90
	13	6.337,28
	14	6.685,83
	15	7.053,55

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	4.166,62
	2	4.395,78
	3	4.637,55
	4	4.892,62
	5	5.161,71
	6	5.445,60
	7	5.745,11
	8	6.061,09
	9	6.394,45
	10	6.746,14
	11	7.117,18
	12	7.508,62
	13	7.921,59
	14	8.357,28
	15	8.816,93

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	5.135,18
	2	5.417,61
	3	5.715,58
	4	6.029,94
	5	6.361,59
	6	6.711,48
	7	7.080,61
	8	7.470,04
	9	7.880,89
	10	8.314,34
	11	8.771,63
	12	9.254,07
	13	9.763,04
	14	10.300,01
	15	10.866,51

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	8.240,44
	2	8.693,66
	3	9.171,81
	4	9.676,26
	5	10.208,45
	6	10.769,91
	7	11.362,26
	8	11.987,18
	9	12.646,47
	10	13.342,03
	11	14.075,84
	12	14.850,01
	13	15.666,76
	14	16.528,43
	15	17.437,49

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
GCM - Inspetor																1.764,19
GCM - Subinspetor																1.808,29
GCM - Classe Distinta																1.853,50
GCM - 1ª Classe																1.899,84
GCM - 2ª Classe																1.947,34
																1.996,02
																2.045,92
																2.097,07
																2.149,50
																2.203,24
																2.258,32
																2.314,78
																2.372,65
																2.431,97
																2.492,77

GCM - 3ª Classe	1.622,4	1.662,9	1.704,5	1.747,1	1.790,8	1.835,5	1.881,4	1.928,5	1.976,7	2.026,1	2.076,8	2.128,7	2.181,9	2.236,5	2.292,4	2.349,7	2.408,4	6.

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.536,43	1.574,84	1.614,21	1.654,57	1.695,93	1.738,33	1.781,79	1.826,33	1.871,99	1.918,79	1.966,76	2.015,93	2.066,33	2.117,99	2.170,94
	2	1.941,05	1.989,58	2.039,32	2.090,30	2.142,56	2.196,12	2.251,02	2.307,30	2.364,98	2.424,10	2.484,70	2.546,82	2.610,49	2.675,75	2.742,64
	3	2.440,35	2.501,36	2.563,89	2.627,99	2.693,69	2.761,03	2.830,06	2.900,81	2.973,33	3.047,66	3.123,85	3.201,95	3.282,00	3.364,05	3.448,15
	4	3.055,91	3.132,31	3.210,62	3.290,89	3.373,16	3.457,49	3.543,93	3.632,53	3.723,34	3.816,42	3.911,83	4.009,63	4.109,87	4.212,62	4.317,94

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	3.072,86	3.149,70	3.228,44	3.309,15	3.391,88	3.476,68	3.563,60	3.652,69	3.744,01	3.837,61	3.933,55	4.031,89	4.132,69	4.236,01	4.341,91
	2	3.882,09	3.979,14	4.078,62	4.180,59	4.285,10	4.392,23	4.502,04	4.614,59	4.729,95	4.848,20	4.969,41	5.093,65	5.220,99	5.351,51	5.485,30
	3	4.880,65	5.002,67	5.127,74	5.255,93	5.387,33	5.522,01	5.660,06	5.801,56	5.946,60	6.095,27	6.247,65	6.403,84	6.563,94	6.728,04	6.896,24
	4	6.111,84	6.264,64	6.421,26	6.581,79	6.746,33	6.914,99	7.087,86	7.265,06	7.446,69	7.632,86	7.823,68	8.019,27	8.219,75	8.425,24	8.635,87

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.149,29	1.178,02	1.207,47	1.237,66	1.268,60	1.300,32	1.332,83	1.366,15	1.400,30	1.435,31	1.471,19	1.507,97	1.545,67	1.584,31	1.623,92
	2	1.206,76	1.236,93	1.267,85	1.299,55	1.332,04	1.365,34	1.399,47	1.434,46	1.470,32	1.507,08	1.544,76	1.583,38	1.622,96	1.663,53	1.705,12
	3	1.264,22	1.295,83	1.328,23	1.361,44	1.395,48	1.430,37	1.466,13	1.502,78	1.540,35	1.578,86	1.618,33	1.658,79	1.700,26	1.742,77	1.786,34

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	2.298,57	2.356,03	2.414,93	2.475,30	2.537,18	2.600,61	2.665,63	2.732,27	2.800,58	2.870,59	2.942,35	3.015,91	3.091,31	3.168,59	3.247,80
	2	2.413,51	2.473,85	2.535,70	2.599,09	2.664,07	2.730,67	2.798,94	2.868,91	2.940,63	3.014,15	3.089,50	3.166,74	3.245,91	3.327,06	3.410,24
	3	2.528,43	2.591,64	2.656,43	2.722,84	2.790,91	2.860,68	2.932,20	3.005,51	3.080,65	3.157,67	3.236,61	3.317,53	3.400,47	3.485,48	3.572,62

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	882,85
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.299,05
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.639,54
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Trafego.	53	2.118,75
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.434,15
Assessor-Chefe I, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.430,47
Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	5.732,48
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de	57	7.784,37

Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.		
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor- Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	ESPECIAL

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**GRAU**	**VENCIMENTO**
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	**370,80**
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	**512,13**
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	**650,77**
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	**766,82**
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	**854,71**

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO**	**NÍVEL**	**VALOR**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	**1**	**1.322,61**
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	**2**	**3.042,00**
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	**3**	**3.438,77**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	**4**	**1.719,39**
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	**5**	**3.967,82**

B. – FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**VALOR**
Chefe de Secretaria Escolar	**661,30**

ANEXO VIII

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PRE-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.662,42
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.178,34
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.834,39
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	3.038,21
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	4.528,66
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.089,17
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.318,47

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 06/2024

Salvador, 02 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração – PCR, do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e dá outras providências".

Este Projeto de Lei é resultado de acordos entre o Município e as Entidades Sindicais e foi elaborado com base nas discussões democráticas da pauta de reivindicações travadas em Mesas de Negociações Permanentes e por meio de Grupo de Trabalho. Sem negligenciar a responsabilidade com os compromissos financeiros assumidos e o controle para equilíbrio das contas públicas, a presente proposta atende a uma demanda histórica da categoria e reafirma a diretriz da gestão de valorização dos servidores municipais.

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, estabelecido pela Lei Federal nº 9.503/1997 e modificado pela Lei nº 14.229/2021, Agentes de Trânsito devem ser servidores efetivos de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário. De forma a cumprir esta determinação e estabelecer regras específicas para a carreira, foi elaborado o presente Projeto de Lei a fim de instituir o referido plano e deve beneficiar mais de 900 (novecentos) servidores.

Os estudos para implantação do plano tiveram início com o levantamento das demandas e equacionamento dos pleitos prioritários da categoria, a partir de uma proposta construída por seus integrantes. As negociações tiveram continuidade através de diálogo entre a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, a gestão da Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR e Entidades de Classe como o Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes de Salvador e Região Metropolitana – SINDTTRANS e a Associação dos Servidores em Transporte e Trânsito do Município – ASTRAM.

Nesse contexto, buscou-se corrigir distorções históricas de vencimentos; definir classes e níveis dentro da carreira, de forma a encorajar a permanência no cargo, o desenvolvimento de competências e a remuneração por resultado; instituir a Corregedoria para controle interno autônomo da TRANSALVADOR e um cargo em comissão de Corregedor; e estabelecer a Gratificação por Condição Especial de Trabalho por Agente de Trânsito – CET.

No que tange à remuneração, foi feita pesquisa sobre os valores praticados em outras capitais para fins de comparação. Neste sentido, os reajustes acordados representam ganhos significativos. Ademais, os níveis entre os vencimentos consistem em 2,5%, para progressão e 3,5%, para promoção entre as classes.

Criada neste plano, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho por Agente de Trânsito – CET, vantagem pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, pretende substituir o Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito exclusivamente para os Agentes de Trânsito. Por sua vez, a Gratificação por Avanço de Competência variará entre 45% (quarenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, levando em consideração o nível em que o servidor se encontra.

Quanto ao enquadramento, os Agentes de Trânsito serão alocados em classes e níveis condizentes com o tempo de efetivo exercício no cargo na Prefeitura do Salvador, tendo como data de corte 01 de janeiro de 2022.

No que se refere à promoção, progressão e desenvolvimento funcional, o Projeto de Lei considera a competência na prestação das atividades e a qualificação profissional como requisitos para o avanço de níveis de vencimentos. Garante-se, assim, o desenvolvimento de habilidades e o reconhecimento dos resultados individuais e grupais, cuja verificação deve ocorrer por meio de um sistema de avaliação de desempenho. Dessa forma, os servidores podem progredir na carreira.

A proposta de Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito está estruturada em treze capítulos: Disposições Preliminares; Princípios, Diretrizes, Atribuições e Conceitos; Estrutura do Plano de Carreira e Remuneração; Hierarquia; Ingresso; Curso de Formação Inicial; Vencimentos, Gratificações e Jornada de Trabalho; Corregedoria; Formas de Progressão, Promoção e Desenvolvimento Funcional; Enquadramento; Gratificação por Condição Especial de Trabalho do Agente de Trânsito; Uniformes, Distintivos, Emblemas e Insígnias; e Disposições Finais e Transitórias. Além disso, constam como anexos do Projeto de Lei: Anexo I – Atribuições do Cargo de Agente de Trânsito; Anexo II – Quadro de Cargo em Comissão; e Anexo III – Tabela de Vencimentos.

Ao final, ressalto que esta Gestão entende que o servidor público é parte fundamental para o funcionamento do Município, razão pela qual mantém o compromisso com a sua capacitação e motivação, garantindo melhores condições de trabalho, na carreira e nos vencimentos, o que resulta em serviços de qualidade ao cidadão.

Assim, diante do compromisso desta Gestão com a valorização do servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 61/2024

Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR, do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, responsável pela educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária, conforme §10 do art. 144 da Constituição Federal e sob o regime jurídico estatutário previsto na Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991, e alterações posteriores.

Art. 2º O cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, responsável pela segurança viária, é ocupado por servidor de carreira da entidade executiva de trânsito, com as atribuições de orientação, educação, operação e monitoramento, fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 3º O cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito aplica-se à Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito poderão exercer as suas atribuições na Secretaria Municipal de Mobilidade, conforme convênio.

Art. 4º A forma de ingresso na carreira de Agente de Trânsito far-se-á nos termos definidos nesta Lei.

Art. 5º A atribuição da atividade de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária, no âmbito municipal, é exclusiva dos Agentes de Trânsito, ressalvadas as competências dos órgãos ou entidades estaduais e federais.

Art. 6º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, com atribuições previstas nesta Lei.

§ 1º Os integrantes do cargo de Agente de Trânsito constituem servidores públicos municipais, com deveres, direitos, obrigações, prerrogativas, jornada de trabalho e remuneração específica, previstos na presente Lei e nas demais legislações aplicáveis.

§ 2º O cargo efetivo de Agente de Trânsito está organizado em carreira única, considerando a natureza e responsabilidade das atribuições, previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, ATRIBUIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º O Plano de Carreira e Remuneração instituído por esta Lei tem como finalidade ser instrumento de gestão de pessoas e promover o desenvolvimento funcional e remuneratório, por meio de um sistema permanente de avaliação dos resultados e da avaliação individual de desempenho, fundamentadas nos seguintes princípios e diretrizes:

I - do respeito ao cidadão, direitos humanos, patrimônio e bens públicos;
II - do direito à mobilidade urbana dos cidadãos;
III - da contribuição com a ordem pública no âmbito do trânsito e transporte municipal;
IV - da valorização da carreira do Agente de Trânsito;
V - do vencimento condigno para a carreira;
VI - do mérito como princípio norteador para desenvolvimento no cargo efetivo;
VII - da adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa;
VIII - do reconhecimento da importância e especificidade do cargo de Agente de Trânsito;
IX - do desenvolvimento de habilidades através da qualificação profissional;
X - do estímulo ao aperfeiçoamento e atualização, para uma melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população;
XI - da capacitação profissional permanente, vinculada às metas institucionais de mobilidade urbana definidas no planejamento estratégico;
XII - da capacitação profissional permanente com ações de educação corporativa previstas na legislação vigente;
XIII - da avaliação de desempenho e aquisição de competências como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;
XIV - do compromisso entre os gestores e servidores em prol da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

Seção II

Das Atribuições

Art. 8º Além das atribuições detalhadas contidas no Anexo I desta Lei, compete ao Agente de Trânsito:

I - desempenhar plenamente o regular exercício do poder de polícia administrativa de trânsito em todo o território do município do Salvador, diretamente ou mediante convênios, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações específicas de trânsito e transporte;
II - executar, acompanhar e defender o cumprimento do regular exercício do poder de polícia administrativa de trânsito;
III - apresentar o infrator à autoridade policial competente, quando da ocorrência de infrações criminais previstas na legislação de trânsito;
IV - recolher e remover materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades administrativas definidos na legislação de trânsito;
V - priorizar em suas ações a defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;
VI - orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito e transporte;
VII - prestar orientação técnica em assuntos das suas competências específicas;
VIII - planejar, gerenciar, coordenar e supervisionar as ações de patrulhamento viário e fiscalização de trânsito e transporte, bem como a operação e monitoramento de tráfego, nos limites de sua competência;
IX - contribuir com a articulação interinstitucional, por meio de cooperação técnica, quando couber;
X - participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a patrulhamento viário e fiscalização de trânsito e transporte;
XI - lavrar autuação por infração de trânsito e transporte, além dos demais atos correlatos, no pleno exercício do poder de polícia de fiscalização de trânsito e transporte, nas áreas sob circunscrição da entidade executiva de trânsito do município do Salvador e outros, conforme convênio firmado;
XII - atender às ocorrências referentes aos sinistros de trânsito, com ou sem vítima, no âmbito da circunscrição municipal, bem como nas circunscrições estadual e federal, conforme convênio firmado;
XIII - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive uso de veículos e equipamentos especiais, para levantamento de informações com o objetivo de preservar a segurança viária e a mobilidade urbana eficiente;
XIV - exercer suas atividades com acesso às vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, onde existem veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito e transporte, nos limites das competências da entidade executiva de trânsito do município do Salvador;
XV - auxiliar na segurança viária de grandes eventos, podendo promover a escolta de autoridades e dignitários, quando solicitado;
XVI - exercer o patrulhamento viário no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir a segurança viária, nos termos do §10 do art. 144 da Constituição Federal.

Seção III

Dos Conceitos

Art. 9º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público;
II - cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, criado por Lei, em número certo, denominação própria e pagamento pelos cofres do Município;
III - carreira: conjunto das classes e níveis, que possibilitam a promoção e a progressão do servidor;
IV - nível: é a posição horizontal que o servidor ocupa na respectiva classe para fins de vencimento;
V - classe: compreende o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, expressas dentro do cargo, que se refletem em valores organizados em níveis de vencimentos;
VI - enquadramento: é o ato que estabelece a posição correspondente dos atuais servidores, integrando-os na nova carreira, mediante critérios e regras estabelecidos, quando da implantação desta Lei;
VII - vencimento: retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em Lei;
VIII - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários à realização das atividades relacionadas ao cargo;
IX - gratificação por avanço de competências: percentual variável atrelado ao vencimento estabelecido pelo grupo de níveis, correspondente ao posicionamento do servidor no nível previsto na tabela de vencimentos desta Lei;
X - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático do conjunto de atividades e resultados desenvolvidos no exercício funcional dos servidores, bem como seus conhecimentos, comportamentos, habilidades e atitudes no processo de trabalho;
XI - desempenho: performance do servidor no exercício do conjunto de atividades, resultados e atribuições inerentes ao cargo que ocupa;
XII - progressão: é a mudança de um nível horizontal de vencimento para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei;
XIII - promoção: é a mudança de uma classe para outra imediatamente superior, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei;
XIV - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais;
XV - plano de desenvolvimento de pessoas: conjunto de ações de capacitação e desenvolvimento de competências de forma contínua, que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades do servidor, objetivando ao seu aprimoramento funcional e pessoal;
XVI - remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente ou temporário, estabelecidas em Lei;
XVII - remuneração mínima: o vencimento do cargo acrescido da gratificação por avanço de competências.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 10. A carreira do Agente de Trânsito é constituída por 04 (quatro) classes e 23 (vinte e três) níveis, hierarquicamente escalonados.

Art. 11. São atribuições gerais das classes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito:

I - Agente de Trânsito – AGT 3ª Classe: atividades de natureza operacional, envolvendo o patrulhamento, fiscalização, atendimento e socorro às vítimas de sinistro de trânsito e demais atribuições relacionadas com a área operacional e as demais atividades correlatas;
II - Agente de Trânsito – AGT 2ª Classe: atividades envolvendo controle de natureza operacional e administrativa, capacitação, orientação e acompanhamento, além das demais atribuições de Agente de Trânsito da classe prevista no inciso I deste artigo;
III - Agente de Trânsito – AGT 1ª Classe: atividades envolvendo gestão, controle e execução administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outros órgãos ou entidades, em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, atividades de corregedoria e inteligência, além das demais atribuições de Agente de Trânsito da classe prevista no inciso II deste artigo;
IV - Agente de Trânsito – AGT Classe Especial – atividades envolvendo planejamento, controle e avaliação administrativa e operacional, bem como articulação e intercâmbio com outras organizações e corporações em âmbito nacional e internacional, além das demais atribuições de Agente de Trânsito da classe prevista no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas nos incisos acima serão desenvolvidas pelos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito, bem como as previstas no Anexo I desta Lei, em conformidade com a classe que ocupam.

Art. 12. A carreira é constituída por classes, na seguinte configuração:

I - Agente de Trânsito – AGT 3ª Classe, composta pelos níveis I a XXIII, equivalente até 100% do cargo do quadro de pessoal;
II - Agente de Trânsito – AGT 2ª Classe, composta pelos níveis IV a XXIII, equivalente até 35% do cargo do quadro de pessoal;
III - Agente de Trânsito – AGT 1ª Classe, composta pelos níveis VII a XXIII, equivalente até 35% do cargo do quadro de pessoal;
IV - Agente de Trânsito – AGT Classe Especial, composta pelos níveis X a XXIII, equivalente até 30% do cargo do quadro de pessoal.

CAPÍTULO IV

DA HIERARQUIA

Art. 13. A hierarquia é a ordenação de autoridade, em diferentes níveis de classe, existindo superiores e subordinados.

§ 1º A classe de AGT Especial é hierarquicamente superior ao AGT de 1ª classe.

§ 2º A classe de AGT de 1ª classe é hierarquicamente superior ao AGT de 2ª classe.

§ 3º A classe de AGT de 2ª classe é hierarquicamente superior ao AGT de 3ª classe.

Art. 14. A precedência hierárquica entre os Agentes de Trânsito, quando em igualdade de classe, será definida, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - nível mais elevado;
II - maior tempo de efetivo exercício na respectiva classe;
III - tempo de efetivo exercício na entidade de origem do servidor;
IV - maior escolaridade;
V - idade maior.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art.15. São requisitos básicos para a investidura no cargo de Agente de Trânsito:

I - aprovação em concurso público;
II - nacionalidade brasileira ou equiparada;
III - gozo dos direitos civis e políticos;
IV - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
V - aptidão física, mental e psicológica para exercício do cargo;
VI - habilitação para condução de veículos, no mínimo, na categoria “B”;
VII - escolaridade de nível médio completo;
VIII - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
IX - idoneidade moral, comprovada perante o Poder Judiciário estadual, distrital e federal.

Art. 16. A investidura no cargo de Agente de Trânsito 3ª Classe, no nível I, dar-se-á por concurso público, atendidas as disposições fixadas no respectivo edital normativo, e será constituído de 03 (três) etapas:

I - etapa 1: composta por Prova Escrita Objetiva de caráter eliminatório e classificatório;
II - etapa 2: composta por Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório e classificatório;
III - etapa 3: composta por Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório.

§ 1º O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º Concluído o concurso público e homologados os seus resultados, os candidatos aprovados serão convocados, observada a conveniência e a oportunidade da Administração Municipal.

§ 3º A nomeação será precedida de convocação dos aprovados, para submeterem-se à avaliação médica, por ato do titular da secretaria responsável pela Gestão de Pessoas do Município, observada a ordem de classificação, dentro do período de validade do concurso.

§ 4º Os candidatos convocados que não estiverem aptos na perícia médica oficial serão desclassificados.

§ 5º A nomeação para o cargo efetivo se dará por ato do dirigente máximo da Superintendência de Trânsito.

§ 6º Os candidatos que forem nomeados realizarão o Curso de Formação Inicial.

§ 7º A investidura no cargo dar-se-á na classe inicial de Agente de Trânsito – 3ª Classe, no nível I, no qual o ocupante permanecerá até que finde o estágio probatório, período no qual sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo ocupado serão aferidas por meio de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 e regulamentação aplicável.

§ 8º O servidor ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito não poderá ser cedido a outro Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive do próprio Município do Salvador, exceto:

I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
II - para o exercício de cargo em comissão – Grau 58 no Município do Salvador;
III - para exercício de cargo em comissão em outra esfera e equivalente à natureza especial do cargo em comissão – Grau 58 do Município do Salvador, cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração Pública, a critério do Chefe do Executivo Municipal;
IV - para o exercício de cargo de Secretário de Estado e Secretário Municipal ou equivalente;
V - para os que estão cedidos a outras esferas ou outros municípios e até a data da publicação desta Lei, até que retornem à Prefeitura Municipal do Salvador.

CAPÍTULO VI

DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

Art. 17. O Curso de Formação Inicial, de responsabilidade da entidade executiva de trânsito, para o cargo de Agente de Trânsito, terá carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, conforme Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, após a posse no cargo público, com o objetivo de capacitar os ingressos no cargo.

§ 1º O exercício das atribuições do cargo de Agente de Trânsito requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 2º Para fins do disposto no §1º deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça, previstas nas Portarias nº 94, de 31 de maio de 2017 e nº 150, de 10 de dezembro de 2021, da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

§ 3º O Agente de Trânsito 3ª Classe cumprirá o período do estágio probatório prioritariamente em atividades operacionais voltados para fiscalização de trânsito e transporte.

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS, DAS GRATIFICAÇÕES E DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Dos Vencimentos e da Remuneração Mínima

Art. 18. O Vencimento será definido conforme o posicionamento atribuído ao servidor pelo exercício do cargo efetivo na tabela de vencimentos, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei.

Art. 19. A Tabela de Vencimentos do cargo de provimento efetivo é formada por 23 (vinte e três) níveis de vencimento que definem o posicionamento salarial do servidor durante sua progressão funcional.

§ 1º O percentual interníveis da tabela é de 2,5% (dois e meio por cento).

§ 2º O percentual aplicado interclasses, na promoção, é de 3,5%, pela mudança de classe, mais 2,5%, pela mudança de nível.

Art. 20. O posicionamento dos vencimentos individuais, bem como o seu crescimento ao longo do nível de vencimento, será decorrente da progressão funcional e do desempenho individual do servidor.

Art. 21. Fica assegurada ao servidor em efetivo exercício a percepção de uma remuneração mínima, composta do vencimento do cargo efetivo, constantes no Anexo III desta Lei, acrescido da Gratificação por Avanço de Competências.

Parágrafo único. A Gratificação por Avanço de Competências corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento do nível 01 (um) até o 04 (quatro), a 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) do nível 05 (cinco) ao 08 (oito) e 50% (cinquenta por cento) a partir do nível 09 (nove) da Tabela de Vencimentos – Anexo III, desta Lei.

Seção II

Das Gratificações e Vantagens Pecuniárias

Art. 22. O Agente de Trânsito poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Décimo terceiro salário;
II - Adicional noturno;
III - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
IV - Adicional de férias;
V - Adicional de periculosidade;

VI - Adicional pelo exercício de atividades penosas;
VII - Gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
VIII - Gratificação pelo exercício de função de confiança;
IX - Adicional por tempo de serviço;
X - Adicional de Insalubridade;
XI - Gratificação de incentivo à produtividade e qualidade;
XII - Gratificação de incentivo ao desempenho gerencial;
XIII - Gratificação por atividade de instrutoria;
XIV - Gratificação por avanço de competências;
XV - Gratificação pelo exercício de atividades de motociclista;
XVI - Gratificação de risco;
XVII - Gratificação pela participação no Grupamento de Ações Rápidas de Trânsito;
XVIII - Gratificação por Condição Especial de Trabalho por Agente de Trânsito;
XIX - Gratificação pela participação em operações especiais.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias de Adicional por Tempo de Serviço e Estabilidade Econômica ficam extintas para os servidores que ingressarem na Prefeitura Municipal do Salvador, nos concursos deflagrados após a publicação da Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 23. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, regido por esta Lei, submeter-se-á a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A permuta será permitida em todas as escalas existentes, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em normatização interna e mediante a aprovação do superior hierárquico.

CAPÍTULO VIII

DA CORREGEDORIA

Art. 24. O funcionamento da Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR será acompanhado permanentemente, de forma autônoma, mediante controle interno, exercido pela Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do cargo de Agente de Trânsito.

Parágrafo único. A Corregedoria terá atribuições de fiscalização, investigação e auditoria.

Art. 25. O Corregedor será designado por livre escolha do dirigente máximo da Superintendência de Trânsito e sua designação observará preferencialmente a graduação no Curso de Direito.

§ 1º A designação de que trata o *caput* deste artigo deverá recair sobre o Agente de Trânsito pertencente, no mínimo, à 1ª classe, cujo comportamento, capacidade e conhecimento sobre a Superintendência de Trânsito e normas disciplinares, lhe assegurem condições de apurar as infrações disciplinares, que porventura forem imputadas aos referidos servidores.

§ 2º O Agente de Trânsito, quando no efetivo exercício do cargo, ainda que lotado em órgão ou entidade diversa da Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR, estará submetido à Corregedoria de que trata o artigo anterior, observado o disposto na legislação.

Art. 26. O mandato do Corregedor será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O Corregedor terá mandatos cuja perda será fundamentada em razão relevante e específica em decorrência de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO IX

DAS FORMAS DE PROGRESSÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Da Progressão na Carreira

Art. 27. A Progressão por nível é a mudança de um nível hierárquico horizontal de vencimento para outro imediatamente superior.

Art. 28. O desempenho funcional é a demonstração, pelo servidor, da capacidade de melhor desenvolver as atividades do cargo que ocupa e será medido por meio de processo de avaliação de desempenho.

Art. 29. A progressão por nível dar-se-á mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo público pelo interstício de 03 (três) anos, no nível I da tabela de vencimentos, e de 02 (dois) anos para os demais níveis;
II - não ter mais de 04 (quatro) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, consecutivas ou não, da progressão;
III - não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à progressão;
IV - resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, assim entendido como a obtenção de pontuação média igual a 25 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor não estar elegível no período da avaliação, será aplicada a Avaliação de Desempenho Individual exclusivamente para fins de progressão por desempenho.

Art. 30. O tempo de efetivo exercício do cargo será contado no dia 1º de janeiro de cada ano, mês no qual deverá ser iniciada a avaliação para progressão.

§ 1º Além das ausências ao serviço, previstas no art. 135 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos descritos no art. 138 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991.

§ 2º Os critérios definidos para a progressão independem dos requisitos previstos para a promoção.

Subseção I

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 31. O Sistema de Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências destina-se a avaliar, promover, incentivar e orientar o crescimento profissional e subsidiar a remuneração dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e será estruturado observando-se os seguintes aspectos:

§ 1º A Avaliação de Desempenho e Aquisição de Competências é instrumento que proporciona a promoção e progressão dos servidores que atendem, previamente, aos critérios objetivos previstos nesta Lei.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho tem por objetivo validar o cumprimento, por parte dos servidores, dos requisitos objetivos previstos na presente Lei.

§ 3º A Avaliação de Desempenho ocorrerá anualmente e será regulamentada por meio de Portaria pelo dirigente máximo da Superintendência de Trânsito.

§ 4º O dirigente máximo da Superintendência de Trânsito, mediante portaria, designará a Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 07 (sete) integrantes, sendo no mínimo, 03 (três) Agentes de Trânsito estáveis.

§ 5º Será assegurada a participação de 01 (um) membro de sindicato ou associação que represente os Agentes de Trânsito, dentre os 3 (três) servidores estáveis do parágrafo anterior, lotado no quadro de pessoal da Superintendência de Trânsito.

§ 6º A comissão tem até 60 (sessenta) dias para analisar os processos de promoção e progressão do servidor.

Art. 32. A Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observados os seguintes critérios:

I - produtividade e metas;
II - responsabilidade;
III - pontualidade;
IV - assiduidade;
V - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço.

Parágrafo único. Na avaliação dos critérios inseridos nos incisos de I a V do *caput* deste artigo, serão considerados de 01 (um) a 05 (cinco) pontos em cada item atribuído, alcançando desta forma um total máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 33. É condição para a progressão e promoção a obtenção de nota mínima de 15 (quinze) pontos na Avaliação de Desempenho, além do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 29 desta Lei.

Art. 34. O servidor será notificado da nota anual que lhe for atribuída, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do resultado, à autoridade que tiver homologado a avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração será avaliado por Comissão de Avaliação de Recursos, que deverá possuir membros distintos da Comissão de Avaliação de Desempenho, e será composta seguindo os mesmos critérios da Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Recursos terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para avaliar o pedido de reconsideração.

Art. 35. Caso o indeferimento seja confirmado, após a etapa recursal, o servidor não terá direito a avanço na Tabela de Vencimentos.

Art. 36. Não poderão ser submetidos à avaliação de desempenho para promoção e progressão os servidores que estiverem afastados nos termos do art. 110 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, exceto o afastamento por acidente em serviço e licença gestante, lactante e adotante.

Parágrafo único. Os servidores afastados nos termos do inciso VII do art. 110 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991 nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a Avaliação de Desempenho estarão dispensados da avaliação sem prejuízo dos demais critérios previstos para progressão e promoção.

Art. 37. O efeito financeiro da promoção e progressão será a partir da publicação do seu deferimento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e retroagirá a 1º de janeiro do ano da respectiva avaliação.

Parágrafo único. A progressão e a promoção estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária, obedecidos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. As progressões e promoções são de competência do dirigente máximo da Superintendência de Trânsito, por meio de portaria.

Seção II

Da Promoção

Art. 39. A Promoção é a passagem do servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito de uma classe para outra imediatamente superior, atendidos os critérios abaixo:

I - da 3ª Classe para a 2ª Classe:

a) ter, no mínimo, 7 (sete) anos completos no efetivo exercício do cargo;
b) estar, no mínimo, no nível III da 3ª Classe;
c) não ter mais de 4 (quatro) faltas injustificadas, nos últimos 12 (doze) meses, consecutivas ou não, da promoção;
d) não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à promoção;
e) ter o mínimo de 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento relacionado às atividades do cargo durante a permanência na classe, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nas áreas de segurança viária, mobilidade e educação para o trânsito;
f) obter pontuação satisfatória na avaliação de desempenho promovida pela entidade executiva municipal de trânsito;
g) participação efetiva no Programa de Saúde do Servidor.

II - da 2ª Classe para a 1ª Classe:

a) ter, no mínimo, 13 (treze) anos completos no efetivo exercício do cargo;
b) estar, no mínimo, no nível VI, da 2ª Classe;
c) não ter mais de 4 (quatro) faltas injustificadas, nos últimos 12 (doze) meses, consecutivas ou não, da promoção;
d) não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 12(doze) meses antecedentes da promoção;
e) ter o mínimo de 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento relacionados às atividades do cargo durante a permanência na classe, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nas áreas de segurança viária, mobilidade e educação para o trânsito;
f) obter pontuação satisfatória na avaliação de desempenho promovida pela entidade executiva municipal de trânsito;
g) participação efetiva no Programa de Saúde do Servidor;
h) curso de graduação superior completo reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

III - da 1ª Classe para a Classe Especial:

a) ter, no mínimo, 19 (dezenove) anos completos no efetivo exercício do cargo;
b) estar, no mínimo, no nível IX, da 1ª Classe;
c) não ter mais de 4 (quatro) faltas injustificadas, nos últimos 12 (doze) meses, consecutivas ou não, da promoção;
d) não ter sofrido pena de advertência ou suspensão nos últimos 12 (doze) meses antecedentes da promoção;
e) ter o mínimo de 100 (cem) horas de curso de aperfeiçoamento relacionados às atividades do cargo durante a permanência na classe, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nas áreas de segurança viária, mobilidade e educação para o trânsito;
f) obter pontuação satisfatória na avaliação de desempenho promovida pela entidade de origem do servidor;
g) curso de pós-graduação completo na área de segurança pública, gestão pública, trânsito e transporte, direito, desde que esta última área guarde pertinência com as atribuições do cargo efetivo e validadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
h) participação efetiva no Programa de Saúde do Servidor.

§ 1º O tempo de efetivo exercício do cargo será contado no dia 1º de janeiro de cada ano, mês no qual deverá ser iniciada a avaliação para promoção.

§ 2º O interstício necessário para promoção será computado em dias, contado da data de entrada em efetivo exercício do servidor no cargo e descontadas as ausências injustificadas e afastamentos do servidor que não forem considerados pela Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, como de efetivo exercício.

§ 3º Os servidores que não cumprirem os critérios descritos acima, na data de 1º de janeiro do ano para promoção, não serão submetidos à avaliação para promoção.

§ 4º Com a promoção, o servidor irá ser posicionado na classe seguinte e no nível imediatamente superior ao qual ocupava na classe anterior.

Art. 40. Os cursos de aperfeiçoamento que tratam o art. 39 desta Lei serão planejados, organizados e executados pela Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR e deverão ser ofertados a todo o efetivo com o objetivo:

I - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas que propiciem um melhor desempenho de suas atividades, mantendo-o permanentemente atualizado sobre novos procedimentos e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao desenvolvimento funcional;
II - de desenvolvimento de novas competências, com a finalidade de preparar e certificar o servidor para o exercício de novas funções.

§ 1º Excepcionalmente, serão aceitos cursos de aperfeiçoamento realizados externos à Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR, desde que atendam aos critérios dispostos nas alíneas dos incisos I a III do art. 40 desta Lei e validados por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis da unidade responsável pelo desenvolvimento de servidores na Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR.

§ 2º A comissão de que trata o §1º deste artigo avaliará se os cursos de aperfeiçoamento são relacionados às atividades do cargo de Agente de Trânsito.

§ 3º Os cursos, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de promoção quando homologados por instituição brasileira credenciada para este fim.

§ 4º O curso deverá ser realizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à promoção, a contar na data de 1º de janeiro de cada ano.

§ 5º A promoção estará condicionada à existência de vagas, conforme percentuais dispostos no art. 12 desta Lei.
§ 6º O Agente de Trânsito que estiver cedido somente poderá concorrer à promoção, nos termos do parágrafo único do art. 3° desta Lei.

Art. 41. Quando o número de vagas por classe for menor que o número de servidores habilitados à promoção, serão usados os seguintes critérios para fins de classificação:

a) maior tempo de efetivo serviço no cargo de Agente de Trânsito, contabilizado em dias;
b) maior escolaridade;
c) idade maior.

Art. 42. O Programa de Saúde do Servidor tem por objetivo o desenvolvimento das ações de vigilância, prevenção, promoção e educação em saúde do servidor e será coordenado pela TRANSALVADOR.

§ 1º Entende-se por participação efetiva o compromisso do servidor com a apresentação periódica da comprovação da aptidão física e mental para o efetivo exercício na Administração Municipal.

§ 2º O servidor deverá realizar exames médicos periódicos, definidos em regulamentação específica, ouvida a área de Saúde Ocupacional do Município, visando o diagnóstico e a prevenção de doenças ocupacionais, comprovada por meio de laudo competente.

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO

Art. 43. Os ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte ficam enquadrados no cargo efetivo de Agente de Trânsito.

§ 1º O enquadramento do Agente de Trânsito constitui a posição na classe e no nível da tabela de vencimentos, constante no Anexo III desta Lei.

§ 2º Excepcionalmente, os atuais servidores do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte que ingressaram no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador, sem concurso público, não serão contemplados pelas disposições deste Plano de Carreira e Remuneração, mantendo-se a nomenclatura do cargo atual e o regime jurídico estatutário.

Art. 44. Excepcionalmente para fins de hierarquização dos servidores do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, quando da implantação deste plano, os servidores serão enquadrados observando exclusivamente o tempo de serviço.

§ 1º O enquadramento levará em consideração o cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo, posicionando o servidor ativo e em efetivo exercício no nível de vencimento na respectiva classe, observadas as disposições contidas nesta Lei.

§ 2º Para fins de enquadramento imediato, quando da publicação desta Lei, não será observado o percentual que estabelece as vagas por classe previsto no art. 12 desta Lei.

§ 3º A contagem do tempo de efetivo exercício, para efeito de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, terá como data de aferição o dia 1º de maio de 2024.

§ 4º Caso o valor do vencimento previsto no Anexo III desta Lei, no momento do enquadramento de que trata este Capítulo, seja menor do que o percebido pelo servidor ativo atualmente, caberá o posicionamento em nível cujo vencimento seja imediatamente superior ao atualmente recebido.

Art. 45. Aos servidores aposentados, que ingressaram na Administração Municipal através de concurso público e, cujos benefícios sejam reajustados pela paridade, fica garantido o enquadramento funcional previsto no art. 43 desta Lei, de modo que o servidor seja posicionado no novo nível que garanta o vencimento igual ao recebido na data da publicação desta Lei.

§ 1° Não sendo possível o enquadramento conforme disposto no caput, o servidor inativo será posicionado no nível imediatamente superior.

§ 2° Aos servidores aposentados, que ingressaram na Administração Municipal sem concurso público e, cujos benefícios previam o reajuste pela paridade, fica garantido o enquadramento funcional, na tabela disposta no Anexo IV desta Lei.

§ 3° Ao benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento de servidor concursado e, cujo regramento constitucional prevê o reajuste pela paridade, fica garantido o enquadramento funcional, previsto no art. 43 desta Lei, de modo que o servidor seja posicionado no novo nível que garanta o vencimento igual ao recebido na data da publicação desta Lei.

§ 4º Ao benefício de pensão por morte, decorrente do falecimento de servidor não concursado e, cujo regramento constitucional previa o reajuste pela paridade, será aplicada a tabela constante no Anexo IV.

CAPÍTULO XI

DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO DO AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 46. A Gratificação por Condição Especial de Trabalho do Agente de Trânsito é uma vantagem pecuniária, paga mensalmente, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o nível de vencimento correspondente ao percebido pelo servidor.

§ 1º A gratificação é devida aos Agentes de Trânsito, visando compensar o ônus dos serviços executados, além das condições extenuantes e adversas adicionais

à integridade física, mental e ou moral, bem como o incentivo às ações de prevenção a sinistros e educação para o trânsito.

§ 2º Fará jus à Gratificação o servidor lotado e em efetivo exercício na Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR e na Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

§ 3º A Gratificação de que trata este artigo integrará o vencimento de contribuição para efeito de custeio do plano previdenciário do servidor.

Art. 47. O pagamento da Condição Especial de Trabalho do Agente de Trânsito será suspenso quando o servidor estiver em gozo das licenças previstas nos incisos I, IV, V, VI e VIII do art. 110 da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991.

§ 1º Excepcionalmente quando a licença de que trata o inciso I do art. 110 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, for decorrente de acidente de trabalho, devidamente atestada pela área responsável por saúde ocupacional do Município, o servidor fará jus a gratificação que trata o *caput* do art. 46 desta Lei.

§ 2º Fará jus à Gratificação o servidor lotado e em efetivo exercício na Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR e na Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

§ 3º A gratificação a que se refere o caput do art. 46 desta Lei integrará o provento de aposentadoria do servidor e será base de cálculo a contribuição mensal previdenciária.

§ 4º O valor da Gratificação integrará a remuneração do servidor para efeito de pagamento do adicional de férias e décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de sua percepção, durante o exercício.

§ 5º A Gratificação de que trata o art. 46 desta Lei é incompatível com o recebimento do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito.

CAPÍTULO XII

DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 48. Os Agentes de Trânsito usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias das classes.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR definir o estilo e a cor do uniforme, bem como os distintivos, emblemas e insígnias.

Art. 49. O uso do uniforme é obrigatório, e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

§ 1º A Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR expedirá atos para estabelecer as normas relativas a criação e concessão dos distintivos e insígnias.

§ 2º O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes de Trânsito que estejam ocupando cargos em comissão ou função de confiança na Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR, bem como no exercício das atividades na Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte, de que trata o § 2º do art. 43 desta Lei e previsto na Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014, ficam reajustados em 35,46% (trinta e cinco vírgula quarenta e seis por cento), na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 51. A Gratificação por Avanço de Competências dos ocupantes do cargo disposto no artigo anterior, que se encontre a partir do nível 16 (dezesseis) da tabela de vencimentos, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento.

Art. 52. A Gratificação por Condição Especial de Trabalho do Agente de Trânsito, prevista no art. 46 se estende ao cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte, na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte.

Art. 53. Fica criado no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal do Salvador 01(um) Cargo em comissão de Corregedor II, Grau 54.

Art. 54. A Agente de Trânsito gestante será afastada, enquanto durar a gestação, das operações, condições e locais insalubres, perigosos e penosos, para exercer suas atividades em locais compatíveis com o seu bem-estar, mantida a sua remuneração.

Art. 55. Os servidores integrantes do presente Plano que estão investidos em mandato classista poderão obter os avanços por desempenho previstos no art. 29 desta Lei e ficam dispensados da Avaliação Individual de Desempenho, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 56. O Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei será objeto de revisão a cada 03 (três) anos, a partir da data da sua aprovação.

Art. 57. A gratificação de risco de vida é devida a todo Agente de Trânsito em efetivo exercício no órgão ou entidade executiva de trânsito.

Art. 58. Os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito que estiverem exercendo as suas atribuições na Secretaria de Mobilidade de Salvador, deverão participar de todos os programas de capacitação e desenvolvimento profissional promovidos pela entidade executiva de trânsito.

Art. 59. Ficam alterados o *caput* e os §1º e §2º, do art. 102-A da Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, e acrescentados os §6º, §7º e §8º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

"Art. 102-A O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito é devido ao servidor municipal lotado e em exercício na Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR e na Diretoria-Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, exceto os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito e de Agente de Trânsito e Transporte, na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte, tendo por finalidade o incentivo às ações de prevenção a sinistros e educação para o trânsito do cidadão usuário da via pública e do transporte urbano, visando sempre ao trânsito seguro". (NR).

"§ 1º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito será concedido mensalmente para todos os servidores indicados no *caput*, e será calculado a partir de 1º de maio de 2024, à base de 25% (vinte e por cento) sobre o valor de R$ 1.543,36 (mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)"; (NR)

"§ 2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão, contemplados no caput desse artigo, que não pertençam ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Salvador, farão jus ao Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito, tendo como base o valor de R$ 2.348,40 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)"; (NR).

(...)

"§ 6º O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha perda no valor do Adicional a que se refere o caput deste artigo poderá receber complementação salarial.

§ 7º O valor do adicional será reajustado na mesma data e no mesmo percentual em que os vencimentos dos servidores públicos municipais forem majorados"; (NR).

"§ 8º O recebimento do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito é incompatível com a Gratificação por Condição Especial de Trabalho do Agente de Trânsito, para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito". (NR).

Art. 60. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

Perfil do cargo: possuir habilidade em relacionamento interpessoal, boa postura, discrição, trabalho em equipe e atendimento ao público.

Objetivos: garantir o interesse coletivo dos munícipes pelo exercício do poder de polícia administrativa no âmbito do município do Salvador, executando as atividades de orientação, patrulhamento viário, fiscalização e vistoria de acordo com as normas de circulação e conduta de trânsito e de transporte do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e com as legislações específicas nas esferas municipal, estadual e federal.

Escolaridade: ensino médio completo.

Principais Atribuições:

1. Garantir o cumprimento da legislação de trânsito e transporte público, orientando e fiscalizando a circulação de veículos e pedestres, lavrando autos de infração e aplicando as medidas administrativas previstas em normas e legislação;
2. Exercer a fiscalização do sistema de trânsito e de transporte público, operando os dispositivos e equipamentos de controle, os estacionamentos públicos e a sinalização viária;
3. Realizar o monitoramento técnico, avaliando as condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências no viário; prestar socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores, quando necessário;
4. Realizar embargos, interdições, apreensões de materiais, retenções e remoções de veículos quando autorizados e da forma disposta na legislação especifica;
5. Proceder à vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar em situações especiais ou de emergência, providenciando a sinalização adequada e executando as medidas de reorientação do trânsito e do transporte público de passageiros;
6. Realizar blitz e operações especiais a fim de verificar a regularidade dos sistemas de trânsito e de transporte, aplicando as medidas corretivas e administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades;
7. Proceder a ações de vistoria e inspeção de veículos leves e pesados, no exercício do poder de polícia administrativa, lavrando autuações e adotando as medidas corretivas quando constatadas irregularidades;
8. Contribuir para a melhoria da segurança viária e controle ambiental do trânsito, fiscalizando o peso, dimensão e lotação de veículos, o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou por sua carga, autuando e aplicando medidas administrativas quando necessárias, bem como dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local;
9. Providenciar e manter o isolamento de locais de acidente em vias públicas;

10. Exercer a fiscalização garantindo o cumprimento das normas voltadas ao exercício das permissões no sistema de transporte público em todos os seus modais, controlando, disciplinando e fiscalizando o cumprimento das tarifas, a operação do sistema de transporte;
11. Fiscalizar as condições de segurança, higiene e conforto dos veículos do sistema de transporte público, fazendo a retirada e/ou substituições de veículos e equipamentos sem condições de operação, autuando de acordo com as normas técnicas e governamentais assim como regulamentação especifica vigente;
12. Vistoriar os veículos do transporte público de passageiros, verificando o cumprimento de critérios, normas e especificações técnicas elaborando e analisando laudos, aplicando as medidas preventivas e corretivas cabíveis;
13. Garantir a operacionalização dos módulos de transbordo do sistema de transporte público, estações, terminais e equipamentos, acompanhando sua manutenção, controlando e organizando o fluxo de usuários;
14. Exercer a fiscalização garantindo o cumprimento das normas voltadas a obras e eventos que interfiram na circulação normal de veículos e pedestres, bem como sobre obstáculos ou elementos que gerem desordem na sinalização, autuando e aplicando medidas administrativas por infrações ocorridas;
15. Participar de campanhas educativas de prevenção de acidentes e outros elementos relacionados à segurança viária;
16. Participar e contribuir nas discussões das temáticas de planejamento urbano, de circulação e de transporte;
17. Contribuir na execução de ações integradas de fiscalização com outros órgãos públicos fiscalizadores;
18. Operar sistemas de monitoramento de trânsito e de transporte, realizando intervenções no trânsito mediante articulações com a equipe de área, quando necessário;
19. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
20. Fiscalizar e vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;
21. Promover a mobilidade de forma eficiente, orientando os usuários das vias públicas a adotarem comportamentos seguros, utilizando para esse fim os dispositivos ou sinalizações, gestos e sons regulamentares;
22. Realizar, auxiliar ou acompanhar a implantação de projetos de alterações no trânsito e de esquemas operacionais de tráfego, em decorrência de ações programadas ou emergenciais;
23. Fiscalizar, vistoriar, emitir relatório, certidões de embargo e/ou parecer, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis concernentes aos concessionários dos serviços de transportes públicos de passageiros, individuais e/ou coletivos, e, de mercadorias, com observância às legislações específicas de cada modalidade;
24. Participar da execução dos serviços de acompanhamento de cargas indivisíveis, superdimensionadas ou perigosas e adoção de medidas de segurança relativas a estes serviços;
25. Atender as ocorrências referentes aos sinistros de trânsito, com ou sem vítima, no âmbito da circunscrição municipal, bem como nas circunscrições estadual e federal, quando e conforme convênio firmado;
26. Participar de curso de atualização, a cada 3 (três anos), na forma estabelecida no Anexo III da Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017 e Portaria 150, de 29 de janeiro de 2021;
27. Contribuir com a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas a patrulhamento viário e fiscalização de trânsito e transporte;
28. Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive uso de veículos e equipamentos especiais, para levantamento de informações com o objetivo de preservar a segurança viária e a mobilidade urbana eficiente;
29. Exercer suas atividades, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito e transporte, nos limites das competências da TRANSALVADOR e da SEMOB;
30. Auxiliar na segurança viária de grandes eventos, na proteção de Autoridades e Dignitários e proceder escolta quando solicitado;
31. Priorizar em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;
32. Celebrar convênios com órgãos e entidades que tenham ações correlatas e/ou complementares à atividade de patrulhamento viário e fiscalização de trânsito e transporte e que integrem o sistema nacional de trânsito.
33. Executar outras atribuições inerentes ao cargo;

Conhecimentos Básicos:
Código da Polícia Administrativa
Código de Trânsito Brasileiro - CTB
Legislação Específica Municipal, Estadual e Federal
Legislação Municipal

Conhecimentos Adicionais
Curso Técnico em Mecânica a Diesel
Inglês intermediário
Noções de Direito
Noções de Engenharia de Tráfego
Noções de Gestão Pública

Habilidades
Possuir habilidade em organização, iniciativa, comunicação, trabalho em equipe, colaboração irrestrita e relacionamento interpessoal.

ANEXO II

QUADRO DE CARGO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	GRAU	QUANTIDADE	REQUISITOS
CORREGEDOR	54	1	Preferencialmente AGT Classe Especial

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTE DE TRÂNSITO

CLASSE	NÍVEL																								
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII		
ESPECIAL										2.610,97	2.676,24	2.743,15	2.811,72	2.882,02	2.954,07	3.027,92	3.103,62	3.181,21	3.260,74	3.342,26	3.425,81	3.511,46	3.599,24		
1ª CLASSE							2.342,28	2.400,83	2.460,85	2.522,37	2.585,43	2.650,07	2.716,32	2.784,23	2.853,84	2.925,18	2.998,31	3.073,27	3.150,10	3.228,85	3.309,57	3.392,31	3.477,12		
2ª CLASSE				2.101,24	2.153,77	2.207,61	2.262,80	2.319,37	2.377,36	2.436,79	2.497,71	2.560,15	2.624,16	2.689,76	2.757,00	2.825,93	2.896,58	2.968,99	3.043,22	3.119,30	3.197,28	3.277,21	3.359,14		
3ª CLASSE	1.885,00	1.932,13	1.980,43	2.029,94	2.080,69	2.132,71	2.186,03	2.240,68	2.296,70	2.354,12	2.412,97	2.473,29	2.535,12	2.598,50	2.663,46	2.730,05	2.798,30	2.868,26	2.939,97	3.013,47	3.088,81	3.166,03	3.245,18		

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15-21	2.964,02	3.027,87	3.103,57	3.181,16	3.260,68	3.342,20	3.425,76
			8-14	2.485,11	2.547,24	2.610,92	2.676,20	2.743,10	2.811,68	2.881,97
			1-7	2.090,64	2.142,91	2.196,48	2.251,39	2.307,68	2.365,37	2.424,50

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº30/2024

Concede o título de Cidadão de Salvador a Antônio Waldez Góes da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Concedido o Título de Cidadão de Salvador ao Senhor Antônio Waldez Góes da Silva.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente designada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4 º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março 2024.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Antônio Waldez Góes da Silva, natural de Gurupá, Pará, é técnico agrícola formado na Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA. É funcionário público de carreira como extensionista rural, com longa atuação nas comunidades do interior do Amapá. Foi nomeado ministro em janeiro de 2023.

A vida política do ministro da Integração e Desenvolvimento Regional teve início em 1989, quando filiou-se ao PDT. Um ano depois, foi eleito o deputado estadual mais votado do Estado do Amapá. Como parlamentar estadual constituinte, Waldez ajudou a formular o capítulo da Política Pesqueira do Estado, que tem litoral Atlântico.
Foi reeleito em 1995 e, entre os destaques de sua atuação neste período está a lei que criou o Fundo de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Migrou do Poder Legislativo para o Executivo em 2003, quando foi eleito governador e serviu seu Estado por quatro mandatos (2003 a 2010 e 2015 a 2022). Ao longo desses 16 anos à frente do Governo do Amapá, sua atuação foi focada no desenvolvimento de programas estruturantes do Estado. Atuou fortemente no reequilíbrio das contas públicas, criação e ampliação de programas sociais, investimentos em escolas de tempo integral, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança e na infraestrutura de transporte, saneamento básico e outras políticas públicas essenciais para a população amapaense.

O processo de regularização fundiária do Amapá, cujo processo de transferência de terras da União para o estado encontra-se em fase de conclusão, teve participação decisiva do então governador Waldez. Trata-se de uma das etapas fundamentais para viabilizar o desenvolvimento social e econômico amapaense.
Outro marco da gestão de Waldez Góes como governador foi o processo de concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Estado, consolidado no segundo semestre de 2021. Esse foi o primeiro grande leilão de saneamento da região Norte do país e também o primeiro leilão do País com todos os municípios de um estado atendidos em um único bloco.

Como governador amazônico, Waldez Góes sempre atuou com forte inserção na agenda internacional e em 2008 foi cofundador do GCF, Força-Tarefa dos Governadores para Clima e Floresta, organismo que reúne 38 estados subnacionais em ações de cooperação para redução das emissões de gases causadores do efeito estufa, de financiamento e de troca de tecnologia e pesquisa.
Em 2019 Waldez Góes foi eleito o primeiro presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, iniciativa conjunta dos governadores dos 9 estados que compõem a Amazônia brasileira, com o objetivo de criar e impulsionar o desenvolvimento sustentável com base em políticas e estratégias comuns.
Em 2022, Wadez Góes foi reconduzido à Presidência do Consórcio da Amazônia Legal, por decisão unânime da Assembleia Geral de Governadores, quando fortaleceu a mobilização dos Estados em torno de programas âncora do Consórcio, entre eles, o Programa Regional de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas na Amazônia Legal, o Programa Regional de Bioeconomia e Cadeias Produtivas de Baixo Carbono, e o Programa de Estruturação do Mercado de Ativos Ambientais da Amazônia. À frente da Presidência do Consórcio, promoveu uma significativa inovação no formato de participação dos estados amazônicos na agenda internacional, com culminância na Conferência das Partes das Nações Unidas - COP-27 no Egito, onde os estados membros do Consórcio, pela primeira vez, reuniram-se em espaço próprio – o Hub da Amazônia Legal –, compondo um ambiente de forte articulação e protagonismo da Amazônia brasileira. O Consórcio mobilizou a participação de mais de cem organizações, entre interlocutores, parceiros e patrocinadores, com a realização de 40 painéis temáticos sobre as políticas para um desenvolvimento de baixas emissões de gases do efeito estufa, visando contribuir para a segurança climática e a transição para uma economia verde amazônica.

Como forma de demosntrar agradecimento pelos seus feitos, estabeleço a concessão do título de cidadão soteropolitano para Antônio Waldez Góes da Silva

Salvador, 20 de março de 2024.

CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 31 / 2024

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Vice – Almirante Antonio Carlos Cambra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Antonio Carlos Cambra.

Art. 2°. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3°. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4°. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de abril de 2024.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Antonio Carlos Cambra é Vice – Almirante, natural do Rio de Janeiro. Nascido em 31 de outubro de 1969. Casado com Andréa Siciliano Cambra, com quem tem uma filha, Amanda.

CARREIRA

Guarda-Marinha - 13DEZ1990
Segundo-Tenente - 08OUT1991
Primeiro-Tenente - 25DEZ1993
Capitão-Tenente - 25DEZ1996
Capitão de Corveta - 25DEZ2002
Capitão de Fragata - 31AGO2008
Capitão de Mar e Guerra - 25DEZ2013
Contra-Almirante - 31MAR2019
Vice-Almirante - 25NOV2022

COMISSÕES

Corveta "Inhaúma"
Fragata "Independência"
Navio-Patrulha "Grajaú" (Comandante)
Escola Naval (Comandante de Companhia do Corpo de Alunos)
Diretoria de Aeronáutica da Marinha
Comando do 8º Distrito Naval
Rebocador de Alto-Mar "Almirante Guillobel" (Comandante)
Comando do 1º Distrito Naval
Comando da 1ª Divisão da Esquadra
Fragata "Defensora" (Imediato)

Comissão Naval Brasileira em Washington (Oficial de Ligação junto ao Comando Sul das Forças Navais dos EUA)
Gabinete do Comandante da Marinha (Secretário Militar)
Navio-Escola "Brasil" (Comandante)
Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (Chefe de Gabinete)
Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão (Comandante)
Centro de Inteligência da Marinha (Diretor)
Comando do 2º Distrito Naval (Comandante) - Cargo atual

CURSOS

Graduação em Ciências Navais (Habilitação em mecânica) - Escola Naval
Estado-Maior para Oficiais Intermediários - Escola de Guerra Naval
Estado-Maior para Oficiais Superiores - Escola de Guerra Naval
MBA em Administração - COPPEAD - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Política e Estratégia Marítimas - Escola de Guerra Naval

CONDECORAÇÕES

Ordem do Mérito Naval (Grau de Grande Oficial)
Ordem do Mérito Militar (Grau de Comendador)
Ordem do Mérito Aeronáutico (Grau Comendador)
Medalha da Vitória
Medalha Soldado do Silêncio
Medalha Militar de Ouro (passador de ouro)
Medalha Mérito Tamandaré
Medalha do Pacificador
Medalha Santos Dumont Medalha-Prêmio Escola de Guerra Naval
Medalha-Prêmio Almirante Marques de Leão
Medalha Mérito Marinheiro (quatro âncoras)
Medalha "Navy and Marine Corps Commendation Medal" (Marinha dos EUA)
Medalha do Mérito Policial Militar

Pelos fatos expostos, fica-se evidente a trajetória profissional do Sr.Antonio Carlos Cambra., e por isso, a Medalha Thomé de Souza, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 01 de abril de 2024.

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2024

QUEM FOI O PE. GASPAR KUSTER?
O Padre Gaspar Kuster nasceu em 24 de novembro de 1936, em Eschibach, Suíça. Seus pais, Eduardo e Ana Kuster, tiveram quatro filhos, sendo três homens e uma mulher. Em entrevista ao Trilhos da Missão, ele contou que sentiu o chamado à vocação sacerdotal desde muito cedo, entre os oito e os dez anos de idade (MISSÃO, 2005).
Aos 17 anos, ingressou no seminário da Diocese de St. Gallen e foi ordenado em 14 de março de 1964, aos 27 anos de idade. Após a ordenação, trabalhou por quatro anos em uma paróquia na mesma diocese. Era padre missionário Fidei Donum [o dom da fé] e membro da Fraternidade dos Irmãozinhos de Jesus, que vivem sua espiritualidade inspirada na vida e obra de Charles de Foucauld.
Charles de Foucauld, também conhecido como Visconde de Foucauld, foi um nobre militar francês. Ele nasceu em 1858 e faleceu em 1916. Durante os primeiros 30 anos de sua vida, levou uma vida promíscua. No entanto, aos 30 anos, sua vida tomou um rumo diferente quando viajou para o Norte da África e viveu no deserto entre judeus e muçulmanos, onde experimentou a pobreza e a simplicidade da vida. Impactado por essas experiências, ele retornou à França e ingressou no seminário, onde foi ordenado sacerdote.

Em seguida, Charles de Foucauld voltou à Argélia para viver no deserto, adotando um estilo de vida austero ao lado dos tuaregues (CIDADE NOVA, s.d.).

A vida pobre e desapegada do Padre Foucauld, que viveu entre pessoas carentes e pregou a fé católica entre os muçulmanos, mais por meio de seu exemplo de amor e bondade do que com palavras, inspirou o Padre Gaspar a desejar uma vida semelhante. Conforme relatado por Madeleine (2022), "Ele participava da comunidade de Carlos de Foucauld [...] Os Irmãos de Carlos de Foucauld" e também "Ele fazia parte desta fraternidade e dizia: 'Ah, ele foi muito pobre, foi muito pobre, eu também...'".

Durante a missa de sétimo dia do Padre Gaspar, o diácono Nelson Barbosa de Sá destacou: "Quem conhecer Carlos de Foucauld vai compreender e entender a vida de Gaspar, a sua opção e toda essa vida que ele levou. Procurem saber quem é Carlos de Foucauld e vocês vão entender também essa opção de Gaspar Kuster" (SÁ, 2021 , S.P.).

Um pensamento de Charles de Foucauld que teve um profundo impacto em sua vida foi: "Não há frase do Evangelho, acredito eu, que me tenha causado impressão mais profunda e transformado mais a minha vida do que a que diz: 'O que fizerdes a um desses pequeninos, é a mim que o fareis'" (CIDADE NOVA, s.d., S.P.). Um pensamento do Padre Gaspar Kuster expressa sua semelhança de visão:

E o evangelho não é apenas sobre como você deve amar a Jesus, né? Você deve levar a sério o compromisso... Não. Jesus entrou, se preocupou com o povo. Solidariedade é uma grande coisa que Jesus nos ensina. E sobretudo com aqueles que não têm nada para sobreviver.
(KUSTER, 2018, p.???)

A semelhança na maneira de pensar é um indício do quanto o sacerdote levava a sério o seguimento de Charles de Foucauld. Outro indício é que, assim como Foucauld, que visitou uma região pobre no Norte da África (CIDADE NOVA, s.d.), o Padre Gaspar contou em uma entrevista ao "Trilhos da Missão" o seguinte fato:

Quando cheguei aqui, São Brás era a única paróquia existente. A primeira dificuldade era a pobreza que me lembrou muito a Palestina. Recordo que antes de vir trabalhar na Bahia, visitei um acampamento de fugitivos com mais de 50 mil pessoas na Terra Santa. Era muito próximo da realidade daqui e65. A outra dificuldade era o desafio de juntar o popular, pois a pessoas só iam às missas de finados e sétimo dia, com os sacramentos da igreja. Ou seja, incentivar o batismo e a participação ativa na paróquia. (MISSÃO, 2005, SP.)

A visita do Padre Gaspar à região da Palestina parece ter a intenção de seguir os passos de Charles de Foucauld, que também visitou a pobre Argélia e depois escolheu viver lá. O Padre Gaspar, ao optar por vir para Salvador, já tinha conhecimento da situação de pobreza das pessoas que habitavam o
subúrbio. Isso pode ser afirmado devido ao seguinte motivo: Após a chegada de seu amigo, o Padre Josef Romer, da Suíça, à Arquidiocese soteropolitana em 1965, o Padre Gaspar sentiu o desejo de se tornar um padre missionário.
Ele solicitou permissão ao bispo de sua diocese para vir ao Brasil. Ele afirmou:
Para mim, foi importante que Romer já tivesse vindo com um grupo de Irmãs, que também vieram naquele tempo e ficaram em Salvador. E assim eu escolhi Salvador, porque eu já conhecia Romer e esse grupo de Irmãs. (KUSTER, 2018)
É muito provável que o Padre Romer, durante esse período entre 1965 e 1968, tenha compartilhado com o Padre Gaspar a situação de pobreza em que vivia a população local. Isso provavelmente o influenciou ainda mais, pois ele poderia seguir de perto os passos de Charles de Foucauld, vivendo na simplicidade e junto aos pobres.

Uma vez concedida a permissão, ele veio para Salvador e chegou em julho de 1968. Logo após sua chegada, ele assumiu a função de Reitor do Seminário S. João Maria Vianney. Em 8 de dezembro do mesmo ano, foi empossado como Pároco da Paróquia de S. Brás, que incluía três comunidades nos bairros de Escada, S. João do Cabrito e Plataforma, sendo este último a sede da paróquia.
A trajetória de vida do Padre Gaspar é relevante, pois desde o início dos anos 1980, a História busca contar trajetórias como a dele, não de forma factual e linear, mas estabelecendo a relação entre a vida do indivíduo e os contextos econômico, político, social e cultural nos quais ele está inserido e exerce suas ações. Escrever sobre a vida de um indivíduo não implica em focar apenas no sujeito, mas também em compreender como sua vida se entrelaça com o ambiente ao seu redor (MALAT IAN, 2008). Para compreender plenamente sua história, é essencial considerar os eventos que antecederam sua chegada e o quadro social, econômico, religioso e político da época.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que através da secretaria competente, que nomeie como Centro cultural Padre Gaspar Kuster, o centro cultural que está sendo construído através da segunda etapa do projeto Mané Dendê, bairro Terezinha no Subúrbio de Salvador.

Salvador/Ba, 25/03/2024

Orlando Politinha
Vereador Vice-Líder
União Brasil

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 06 / 2024

Ao Senhor Presidente Carlos Muniz,

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal à COALIZAO MARCHA DA CONSCIENCIA NEGRA ZUMBI/DANDARA DOS PALMARES, CNPJ 47.923.939/0001-91, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 20 de fevereiro de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A COALIZAO MARCHA DA CONSCIENCIA NEGRA ZUMBI/DANDARA DOS PALMARES, fundada em 14 de março de 2020 e fundamenta-se nos valores beneficente e assistencial e princípios do cooperativismo.

A COALIZAO MARCHA DA CONSCIENCIA NEGRA ZUMBI/DANDARA DOS PALMARES tem um papel relevante na estimulação e ampliação do universo informacional, artístico e cultural nas comunidades de Salvador, realizando obras de caráter social e educativo para toda a população, sem distinção de idade ou classe social.

E pelo seu próprio esforço, é responsável pelo desenvolvimento do pleno exercício da cidadania. Além de divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções através da prática de cultura e incentivar a promoção da família e fortalecimento na construção da cidadania.

O que faz a COALIZAO MARCHA DA CONSCIENCIA NEGRA ZUMBI/DANDARA DOS PALMARES ser uma grande agente nas responsabilidades sociais é a estimulação ao desenvolvimento de potenciais habilidades e talentos de jovens e crianças. A Associação em epígrafe designa integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais.

Destacamos a grande relevância da COALIZAO MARCHA DA CONSCIENCIA NEGRA ZUMBI/DANDARA DOS PALMARES para a cidade de Salvador, informando, ainda, que a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto.

Espero contar com o apoio dos(as) meus(minhas) pares para a aprovação desse Requerimento.

Salvador, 20 de fevereiro de 2024.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

MOÇÃO Nº 72/24.....Aplausos pela realização do espetáculo teatral "Pequeno Manual Antiracista – A Peça", monólogo estreado por Luana Xavier, direção e texto de Aldri Anunciação, livremente inspirado na obra de mesmo título, de Djamila Ribeiro.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 93/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, Desmitificando Exú, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

ATA

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 2 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagens n.s 4, 5 e 6/24 do Executivo Municipal encaminhando os Projetos de Lei n.s 59, 60 e 61/24; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 240/23 do vereador Leandro Guerrilha; Projetos de Lei n.s 57/24 do vereador Orlando Palhinha e 58/24 do vereador Alfredo Mangueira; Projeto de Indicação n. 39/24 do vereador Orlando Palhinha; Projetos de Resolução n.s 30/24 do vereador Cláudio Tinoco e 31/24 do vereador Carlos Muniz; Requerimento n. 93/24 da vereadora Laina Crisóstomo; Requerimento de Utilidade Pública n. 6/24 da vereadora Marta Rodrigues; Moção n. 72/24 da vereadora Marta Rodrigues; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Orlando Palhinha destacou o 2 de abril como o Dia da Conscientização sobre o Autismo, afirmando a importância da data. Associou-se o senhor presidente. No **Pinga-Fogo**, a vereadora Marta Rodrigues também destacou a data. Indagou ao senhor presidente sobre o Projeto do reajuste remuneratório dos servidores do Executivo. Apontou *fake news*, em matéria de jornal televisivo, a respeito das obras do Governo do Estado para o veículo leve sobre trilhos (VLT). Rebateu os fatos veiculados e elogiou a imprensa séria que atuava em torno da CMS. O senhor presidente, respondendo à indagação inicial da oradora, informou que o Projeto dos servidores já estava na Casa, devendo ser votado no dia seguinte. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Joceval Rodrigues e Randerson Leal (ambos, 1º de abril). O vereador Cláudio Tinoco contestou a fala da vereadora Marta Rodrigues sobre a matéria jornalística. Discorreu sobre os fatos acerca da remoção dos trens do Subúrbio e apontou que o PT deixara de investir nesse equipamento para favorecer o VLT, que, até o momento, não fora instalado. Historiou as ações em torno do VLT, inclusive as licitações realizadas e os contratos firmados e aditados. Afirmou que o modal não era realmente um VLT, mas, um monotrilho e que a população vinha sendo iludida. Destacou os grandes gastos do Governo do Estado nesse processo. Findo o discurso, o vereador Cláudio Tinoco assumiu a Presidência. O vereador Arnando Lessa disse ver, na fala do vereador Cláudio Tinoco, uma "torcida" contra o VLT. Comentou sobre os esforços para as obras desse modal, inclusive diante da alta de preços dos insumos necessários, fator que explicou haver atrasado o andamento dessa instalação. Lembrou a encampação das obras do Metrô pelo Governo do Estado, o qual ampliara e concretizara o modal, e explicou a abrangência prevista para o VLT. O senhor presidente Cláudio Tinoco esclareceu não ser contra o VLT, mas sim, ver inadequação no que ele considerava ser um monotrilho. O vereador Leandro Guerrilha discorreu sobre a data relativa ao autismo, celebrando que já houvesse uma maior consciência sobre a questão, inclusive através da noção de "espectro autista". Lamentou o sofrimento de mães de autistas, sobretudo as que eram abandonadas pelos companheiros após o diagnóstico desse transtorno. Defendeu os direitos dos autistas e a sua inclusão social. Parabenizou o prefeito Bruno reis por equipar escolas. Reassumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança da Oposição, o vereador Randerson Leal informou sobre evento na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), a qual premiara os "Amigos da Paz" mediante a entrega de uma honraria, da qual ele fora um dos destinatários. Agradeceu aos deputados estaduais. Mencionou o Ba-Vi do último domingo; elogiou a Federação Baiana de Futebol (FBF); e ressaltou o fortalecimento dos dois maiores clubes de Salvador, Vitória e Bahia, defendendo torcida mista no clássico entre as duas equipes. Pela Liderança do Governo, o vereador Cláudio Tinoco elogiou o lançamento das obras da nova arena esportiva pelo prefeito. Estimou que, para além do seu valor intrínseco, o novo equipamento levaria a outros benefícios, inclusive com relação a urbanização e turismo. Sublinhou a importância do esporte, explicando que várias modalidades esportivas seriam praticadas no novo ginásio. Lamentou que um turista tivesse sido baleado em um assalto no Centro Histórico e criticou a falta de segurança nesse e em outros locais. Também criticou a violência praticada por agentes da Guarda Civil Municipal contra cidadãos e elogiou o prefeito por agir quanto aos agentes que assim haviam procedido. Em comunicação inadiável, a vereadora Marta Rodrigues solidarizou-se com uma jornalista televisiva que sofrera agressão em um estádio de futebol enquanto trabalhava. Associou-se o senhor presidente. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha saudou a visita do ex-vereador Marcell Moraes. Foi secundado pelo senhor presidente. O vereador Tiago Ferreira observou que a matéria televisiva sobre o VLT fora, em parte, desmentida pelo telejornal responsável. Lamentou que um vereador da Casa tivesse movido medida judicial contra as obras do VLT. Expôs sobre a extensão do VLT e a sua conexão com a Estrada do Derba. Disse que uma secretária estadual seria convidada a apresentar o projeto do VLT aos edis. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco defendeu a transparência nas obras públicas, que era objeto de Leis de sua autoria, e apontou equívoco na defesa do VLT, o que atribuiu a um desconhecimento por parte de colegas edis. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
IREUDA SILVA	01, 02 e 03/04/2024	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**11/2024**
PROCESSO Nº	351/2024
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 09/2024
CONTRATADA:	**B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S/A**
CNPJ Nº	01.568.077/0011-05
PARECER JURÍDICO Nº	87/2024
OBJETO:	O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, de modo contínuo, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Gabinete Odontológico da CONTRATANTE.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R$ 3.021,00 (três mil e vinte e um reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados da publicação do extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial do Legislativo (DOL).
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA:	**03 de abril de 2024.**
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Gustavo Sciarra – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 4 de Abril de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.